MEMORIAL DESCRITIVO

"MAX BELÉM"

MINUTA

Memorial descritivo do "MAX BELÉM", conforme memorial de incorporação depositado no 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo.

1. <u>DESCRIÇÃO GERAL</u>

1.1 DESCRIÇÃO DO TERRENO:

"Armazéns e Galpões, e respectivo terrenos situados na Rua Elói Cerqueira, s/nº, esquina com a Rua Artur Mota, nº 411, no 10º Subdistrito - Belenzinho, com a seguinte descrição: tem início e fechamento na no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Elói Cerqueira, distante 40,33m do alinhamento predial da Rua Herval, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Elói Cerqueira, por uma distância de 64,36m até encontrar o ponto 13, deste ponto deflete à esquerda, formando ângulo interno de 143°53'47", passando a seguir pelo alinhamento predial do chanfro formado pela esquina das Ruas Elói Cerqueira e Artur Mota por uma distância de 3,41m até o ponto 14, deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno de 135°31'08", passando a seguir pelo alinhamento predial da Rua Artur Mota por uma distância de 56,41m até encontrar o ponto 20, deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno de 80°41'05", passando a seguir pelo alinhamento da divisa com os imóveis s/nº da Rua Doutor Clementino, esquina com a Rua Artur Mota (matrícula nº 145.405, dessa Serventia, de propriedade de Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ), nº 620 (matrícula nº 165.727, desta Serventia, de propriedade de José Maria de Araujo de Oliveira), nºs 608/608 – fundos (matrícula nº 53.714, desta Serventia, de propriedade de MCFN – Administração e Participação Ltda.), nº 590 (matrícula 71.794, desta Serventia, de propriedade de Administração e Participação Ltda.) e nºs 582/586 (matrícula nº 105.590, desta Serventia, de propriedade de Célia Cury Chohfi e seu marido Nagib Chohfi), todos da Rua Doutor Clementino, por uma distância de 55,24m até encontrar o ponto 24, deste ponto deflete à direita formando ângulo interno de 267°53'54", continuando a seguir pelo alinhamento da divisa com o imóvel nºs 582/586 da Rua Doutor Clementino (matrícula nº 105.590, desta Serventia, de propriedade de Célia Cury Chohfi e seu marido Nagib Chohfi) e passando a seguir pelo alinhamento da divisa com os imóveis nºs 576 (transcrição nº 69.492, desta Serventia, de propriedade de Centro Social Leão XIII) e nº 566 (matrícula nº 66.052, desta Serventia, de propriedade de Adalberto Dias e sua mulher Antônia Olga Tenenciano Dias), ambos da Rua Doutor Clementino, por uma distância de 19,88m até encontrar o ponto 22, deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno de 92°29'47", passando a seguir pelo alinhamento da divisa com os imóveis nº 358 da Rua Herval (transcrição nº 90.157, desta Serventia, de propriedade de Adauto de Faria e sua mulher Yara Ferreira de Faria) e nºs 346/356 da Rua Herval (matrícula nº 35.179, desta Serventia, de propriedade de Luiz Emanuele Russo e sua mulher Olga Maria Silveira Russo), por uma distância de 3,37m até encontrar o ponto 21, deste ponto deflete à esquerda formando ângulo interno de 178°01'06" continuando a seguir pelo alinhamento da divisa com o imóvel nºs 346/356 da Rua Herval (matrícula nº 35.179 desta Serventia, de propriedade de Luiz Emanuele Russo e sua mulher Olga Maria Silveira Russo) e passando a seguir pelo alinhamento da divisa com os imóveis nºs 344 (matrícula nº 42.201, desta Serventia, de propriedade de Carlos Eduardo Mori Osório ; Luiz Henrique Mori Osório e sua mulher Adriana Maria Orsolini Osório; Fábio Alexandre Mori Osório e Carla Regina Mori Osório), nº 338 (transcrição nº 46.099, desta Serventia, de propriedade de Florêncio Ramos e sua mulher Eudoxia Ramos), nº 336 (matrícula nº 53.501, desta Serventia, de propriedade de Fábio Eduardo Boni e sua mulher Albea Gandara Morillo Boni) e nº 328 (matrícula nº 46.560, desta Serventia, de propriedade de Geraldo Araujo), todos da Rua Herval e nº 11, emplacado sob os nºs 237/251, da Rua Elói Cerqueira (transcrição nº 9.254, desta Serventia, de propriedade de José Moreno), por uma distância de 55,01m até encontrar o ponto 1, que deu início a esta descrição, formando ângulo interno de 88°55'29", com o alinhamento inicial, cujo perímetro descrito é de 258,09m e encerra a área de 4.107,37m²". Cadastrado pela Prefeitura do Município de São Paulo sob o n° 029.030.0037-9.

O imóvel objeto da matrícula nº 183.397 será reservada para alargamento de calçada a área de 219,67m², em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 16.402/2016, remanescendo no imóvel a área de 3.887.70m².

1.2 OBJETO DA INCORPORAÇÃO:

O objeto da incorporação a ser realizada pelo sistema da Lei Federal 4.591, de 16 de dezembro de 1.964 e regulamentação posterior, é um condomínio de uso misto que será construído sobre a totalidade do terreno, segundo Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova n° 2021/01335-00, publicado em 18 de fevereiro de 2021, e expedido em 24 de fevereiro de 2021 pela Prefeitura Municipal de São Paulo e que receberá a denominação de "<u>MAX BELÉM</u>", a situar-se na Rua Elói Cerqueira, n° 287, 10° Subdistrito – Belenzinho, 7ª Circunscrição Imobiliária da Capital – SP.

1.3 <u>DESCRIÇÃO DO CONDOMINIO:</u>

O empreendimento imobiliário denominado "<u>MAX BELÉM</u>" conterá 02 (duas) Torres, denominadas **Torre A – Edifício Aurora** e **Torre B – Edifício Brisa** possuirá 01 (um) subsolo, pavimento térreo, 26 (vinte e seis) pavimentos superiores e ático, totalizando **670 (seiscentas e setenta) unidades autônomas**, além de **24 (vinte e quatro) vagas de garagem autônomas**, e será composto por 03 (três) setores condominiais, quais sejam:

Setores Condominiais	Setor Residencial (HMP e R2V-3)	
	Setor Serviços de Moradia (NR1-12)	
	Setor Comercial (NR1-3)	

SETOR RESIDENCIAL

Conterá **546** (quinhentas e quarenta e seis) unidades residenciais localizadas entre o 6° pavimento e o 26° pavimento, assim distribuídas:

TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL
	AeB	6 - 19	1 e 13
Tipo A	Α	20	13
	В	20	1 e 13
Tipo A1	AeB	21 - 26	1 e 13
Про АТ	Α	20	1
Tipo B	AeB	6 - 26	2 e 12
	Α	6 - 26	3 e 11
Tipo C	В	6 - 26	3
		7 - 26	11
	Α	6 - 26	4 e 10
Tipo D	В	6 - 26	4
		7 - 26	10
Tipo E	AeB	6 - 26	5 e 9
Tipo F	AeB	6 - 26	6 e 8
Tipo G	AeB	6 - 26	7
Tipo C1	В	6	11
Tipo D1	В	6	10

Fica esclarecido que as unidades Tipo A, finais 01 e 13, localizadas do 9º pavimento ao 26º pavimento da Torre A, e finais 01 e 13, localizadas do 10º pavimento ao 26º pavimento da Torre B são classificadas como R2V-3 conforme projeto aprovado na Prefeitura de São Paulo.

Além das supramencionadas unidades residenciais, o **Setor Residencial** conterá ainda **24 (vinte e quatro) vagas de garagem autônomas**, localizadas entre o 1º pavimento e o 4º pavimento.

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

Conterá **120** (**cento e vinte**) **unidades com serviços de moradia** localizadas entre o 1º pavimento e o 5º pavimento, assim distribuídas:

TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL
Tipo A	-	1 - 5	8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16
Tipo B	-	1 - 5	2, 3, 4, 5 e 6
Tipo C	-	1 - 5	7 e 17
Tipo D	-	1 - 5	18, 19, 20, 21, 22 e 23
Tipo E	-	1 - 5	24
Tipo F	-	1 - 5	1

SETOR COMERCIAL

Conterá 04 (quatro) lojas (fachadas ativas), assim distribuídas:

TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL
Loja 1	-	Térreo	1
Loja 2	-	Térreo	2
Loja 3	-	Térreo	3
Loja 4	-	Térreo	4

O **Setor Comercial** possui acesso e funcionamento independentes dos demais setores do empreendimento.

O empreendimento imobiliário denominado "<u>MAX BELÉM</u>" será assim descrito, conforme o projeto de construção anteriormente mencionado:

SETOR RESIDENCIAL

<u>1º SUBSOLO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: parte da garagem do **Setor Residencial** com capacidade para a guarda de 95 (noventa e cinco) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 95, além de 02 (duas) vagas para portadores de necessidades especiais, numeradas para fins de identificação como PNE 01 e PNE 02 e 75 (setenta e cinco) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 75.

Além das referidas vagas de garagem, o 1º subsolo será integrado ainda por parte do setor, tais como: circulação de veículos; circulação de pedestres; rampa de acesso ao térreo.

Será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre A**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

Será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre B**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>TÉRREO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: acesso de pedestres, acesso de veículos; circulação de pedestres; jardim; rampa de acesso ao 1° subsolo; rampa de acesso ao 1° pavimento; *hall* de acesso residencial; sala de entrega; depósito; WC feminino; WC masculino; reunião/office; espaço pet; medidores **Torre A**.

Será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre A**, tais como: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

Será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre B**, tais como: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>1º PAVIMENTO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: parte da garagem do **Setor Residencial** com capacidade para a guarda de 60 (sessenta) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 21 e de 24 a 62, além de 02 (duas) vagas para portadores de necessidades especiais, numeradas para fins de identificação como PNE 01 e PNE 02 e 41 (quarenta e uma) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 41 e bicicletário com capacidade para a guarda de 126 (cento e vinte e seis) bicicletas.

Fica esclarecido que as vagas 22 e 23 foram consideradas vagas de garagem autônomas.

Além das referidas vagas de garagem, o 1º pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: circulação de automóveis e pedestres; e rampas de acesso aos demais pavimentos.

Além das referidas vagas de garagem, o 1º pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre A**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

Além das referidas vagas de garagem, o 1º pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre B**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>2º PAVIMENTO</u>: Serão integrados por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: parte da garagem do **Setor Residencial** com capacidade para a guarda de 59 (cinquenta e nove) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 20 e de 22 a 60, sendo certo que, as vagas 22 e 23 são destinadas a idosos, além de 45 (quarenta e cinco) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 45 e bicicletário, com capacidade para a guarda de 140 (cento e quarenta) bicicletas.

Fica esclarecido que as vagas 21, 61, 62, 63 e 64 foram consideradas vagas de garagem autônomas.

Além das referidas vagas de garagem, o 2º pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: circulação de automóveis e pedestres e rampas de acesso aos demais pavimentos.

Além das referidas vagas de garagem, cada pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre A**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

Além das referidas vagas de garagem, cada pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre B**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>3° PAVIMENTO</u>: Serão integrados por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: parte da garagem do **Setor Residencial** com capacidade para a guarda de 59 (cinquenta e nove) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 20 e de 22 a 60, sendo certo que, as vagas 22 e 23 são destinadas a idosos, além de 45 (quarenta e cinco) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 45 e bicicletário, com capacidade para a guarda de 140 (cento e quarenta) bicicletas.

Fica esclarecido que as vagas 21, 61, 62, 63 e 64 foram consideradas vagas de garagem autônomas.

Além das referidas vagas de garagem, o 3º pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: circulação de automóveis e pedestres e rampas de acesso aos demais pavimentos.

Além das referidas vagas de garagem, cada pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre A**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

Além das referidas vagas de garagem, cada pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre B**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>4º PAVIMENTO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: parte da garagem do **Setor Residencial** com capacidade para a guarda de 59 (cinquenta e nove) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 03 a 08, 11 a 24, de 28 a 37 e de 43 a 71, além de 29 (vinte e nove) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 29 e bicicletário, com capacidade para a guarda de 140 (cento e quarenta) bicicletas.

Fica esclarecido que as vagas 01, 02, 09, 10, 25, 26, 27, 38, 39, 40, 41 e 42 foram consideradas vagas de garagem autônomas.

Além das referidas vagas de garagem, o 4º pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: circulação de automóveis e pedestres e rampas de acesso aos demais pavimentos.

- A declaração de garagem integra o presente Memorial de Incorporação em cumprimento ao disposto na letra "P" do artigo 32 da Lei 4.591/64.

Além das referidas vagas de garagem, o 4º pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre A**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

Além das referidas vagas de garagem, o 4º pavimento será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre B**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>5º PAVIMENTO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: *hall de acesso*; academia; lavanderia; sala de jogos; *coworking;* espaço *gourmet*; brinquedoteca; *playground*; *deck*; piscina; WC feminino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); WC masculino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); WC feminino; WC masculino; 02 (duas) churrasqueiras; praças; jardins; depósito de material de limpeza ("DML"); lounge, salão de festas com área de preparação de alimento ("APA") e 02 (dois) WCs, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino.

Será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre A**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

Será integrado ainda por outras partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre B**, tais como: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>6° PAVIMENTO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso exclusivo do setor, constituídas por **26 (vinte e seis) unidades residenciais**, a uma razão de 13 (treze) unidades localizadas na projeção **Torre A** e 13 (treze) unidades localizadas na projeção **Torre B**.

Além das referidas unidades residenciais, o 6º pavimento será integrado ainda por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre A**, tais como: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

Além das referidas unidades residenciais, o 6º pavimento será integrado ainda por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre B**, tais como: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>DO 7º PAVIMENTO AO 26º PAVIMENTO</u>: Serão integrados por partes de propriedade e uso exclusivo, constituídas por **520 (quinhentas e vinte) unidades residenciais**, a uma razão de 13 (treze) unidades por pavimento em cada uma das torres **A** e **B**, totalizando 260 (duzentas e sessenta) unidades por torre.

Além das referidas unidades residenciais, cada pavimento será integrado ainda por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre A**, tais como: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

Além das referidas unidades residenciais, cada pavimento será integrado ainda por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor na projeção da **Torre B**, tais como: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

ÁTICO: Será integrado por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, na projeção da **Torre A**, tais como: laje impermeabilizada; reservatórios; áreas técnicas; e vazios.

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

<u>TÉRREO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum, tais como: depósito de material de limpeza ("DML"); escadaria; 02 (dois) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>DO 1º AO 4º PAVIMENTO</u>: Serão integrados por partes de propriedade e uso exclusivo, constituídas por **24 (vinte e quatro) unidades com serviços de moradia** por pavimento, totalizando 96 (noventa e seis) unidades autônomas.

Além das referidas unidades com serviços de moradia, cada pavimento será integrado ainda por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: circulação; escadaria; 02 (dois) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios.

<u>5º PAVIMENTO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso exclusivo, constituídas por **24 (vinte e quatro) unidades com serviços de moradia**.

Além das referidas unidades com serviços de moradia, o 5º pavimento será integrado ainda por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: área de lazer descoberta; academia; depósito; reunião/office; lavanderia; circulação; escadaria; 02 (dois) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios.

<u>6º PAVIMENTO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: área técnica/reservatórios.

SETOR COMERCIAL

SUBSOLO: Será integrado por partes de propriedade e uso comum, tais como: medidores.

<u>TÉRREO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso exclusivo, constituídas por **04** (**quatro**) **lojas fachadas ativas**.

Além das referidas lojas e vagas, o térreo será integrado ainda por partes de propriedade e uso comum do respectivo setor, tais como: acessos cobertos e descobertos; área técnica cavalete.

SETOR RESIDENCIAL E SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

<u>SUBSOLO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum entre os ambos os setores condominiais, tais como: reservatórios (reservatórios de água para consumo, de escoamento e para águas pluviais); e medidores.

<u>TÉRREO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum entre ambos os setores condominiais, tais como: portaria, WC portaria, hall; área de preparo de alimentos ("APA") de funcionários; vestiário feminino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); vestiário masculino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); e circulação de serviço.

<u>ÁTICO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum entre ambos os setores condominiais, na projeção da **Torre B**, tais como: laje impermeabilizada; reservatórios; áreas técnicas; e vazios.

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA E SETOR COMERCIAL

<u>TÉRREO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum entre ambos os setores condominiais, tais como: 03 (três) vagas para veículos utilitários/portadores de necessidades especiais ("PNE"); jardim e circulação.

- A declaração de garagem integra o presente Memorial de Incorporação em cumprimento ao disposto na letra "P" do artigo 32 da Lei 4.591/64.

SETOR RESIDENCIAL, SETOR SERVIÇOS DE MORADIA E SETOR COMERCIAL

<u>TÉRREO</u>: Será integrado por partes de propriedade e uso comum entre todos os setores condominiais, tais como: lixeira; acesso pela Rua Elói Cerqueira com rampa; escada; circulação; acesso pela Rua Artur Mota com rampa; e jardim.

1.4 DIFERENTES PARTES DO CONDOMÍNIO

O empreendimento imobiliário objeto da presente incorporação, quando instituído o regime de Condomínio a que se destina, abrangerá partes distintas, de conformidade com os diplomas legais, a saber:

- A) Partes de propriedade comum de uso exclusivo de cada setor condominial ou compartilhadas.
- **B**) Partes de propriedade exclusiva, constituídas pelas unidades autônomas.

A) SÃO PARTES OU COISAS DE USO E PROPRIEDADE COMUNS, aquelas assim definidas no artigo 3° da Lei 4.591/64, artigo 1.331, § 2° do Código Civil Brasileiro, e na Convenção de Condomínio, havidas como inalienáveis, indivisíveis e acessórias, indissoluvelmente ligadas às demais coisas, todas aquelas que por sua natureza ou função sejam de uso comum, e muito especialmente, as seguintes: o terreno sobre o qual se assenta a construção, as fundações; colunas, vigas e paredes estruturais; os pisos de concreto armado; e tudo o mais que, por sua natureza, destinação ou função, seja de uso comum a todos os proprietários ou titulares de direitos à aquisição de unidades no edifício ou ocupantes.

SETOR RESIDENCIAL - 1º SUBSOLO: parte da garagem do Setor Residencial com capacidade para a guarda de 95 (noventa e cinco) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 95, além de 02 (duas) vagas para portadores de necessidades especiais, numeradas para fins de identificação como PNE 01 e PNE 02 e 75 (setenta e cinco) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 75; circulação de veículos; circulação de pedestres; rampa de acesso ao térreo; **projeção da Torre A**: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; **projeção da Torre B**: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; **TÉRREO**: acesso de pedestres, acesso de veículos; circulação de pedestres; jardim; rampa de acesso ao 1º subsolo; rampa de acesso ao 1º pavimento; *hall* de acesso residencial; sala de entrega; depósito; WC feminino; WC masculino; reunião/office; espaço *pet*; medidores **Torre A**; **projeção da Torre A**: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; **projeção da Torre B**: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; **PAVIMENTO**: parte da garagem do **Setor Residencial** com capacidade para a guarda de 60 (sessenta) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas

e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 21 e de 24 a 62, além de 02 (duas) vagas para portadores de necessidades especiais, numeradas para fins de identificação como PNE 01 e PNE 02 e 41 (quarenta e uma) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 41 e bicicletário com capacidade para a guarda de 126 (cento e vinte e seis) bicicletas; circulação de automóveis e pedestres; e rampas de acesso aos demais pavimentos; projeção da Torre A: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: escada pressurizada; 03 (três) pocos de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; 2º PAVIMENTO: parte da garagem do Setor Residencial com capacidade para a guarda de 59 (cinquenta e nove) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 20 e de 22 a 60, sendo certo que, as vagas 22 e 23 são destinadas a idosos, além de 45 (quarenta e cinco) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 45 e bicicletário, com capacidade para a guarda de 140 (cento e quarenta) bicicletas; circulação de automóveis e pedestres e rampas de acesso aos demais pavimentos; projeção da Torre A: escada pressurizada; 03 (três) pocos de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; **projeção da Torre B**: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; <u>3</u>° PAVIMENTO: parte da garagem do Setor Residencial com capacidade para a guarda de 59 (cinquenta e nove) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 20 e de 22 a 60, sendo certo que, as vagas 22 e 23 são destinadas a idosos, além de 45 (quarenta e cinco) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 45 e bicicletário, com capacidade para a guarda de 140 (cento e quarenta) bicicletas; circulação de automóveis e pedestres e rampas de acesso aos demais pavimentos; projeção da Torre A: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; **projeção da Torre B**: escada pressurizada; 03 (três) pocos de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; **4º** PAVIMENTO: parte da garagem do Setor Residencial com capacidade para a guarda de 59 (cinquenta e nove) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 03 a 08, 11 a 24, de 28 a 37 e de 43 a 71, além de 29 (vinte e nove) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 29 e bicicletário, com capacidade para a guarda de 140 (cento e quarenta) bicicletas; circulação de automóveis e pedestres e rampas de acesso aos demais pavimentos; projeção da Torre A: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; 5º PAVIMENTO: hall de acesso; academia; lavanderia; sala de jogos; coworking; espaço gourmet; brinquedoteca; playground; deck; piscina; WC feminino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); WC masculino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); WC feminino; WC masculino; 02 (duas) churrasqueiras; praças; jardins; depósito de material de limpeza ("DML"); lounge, salão de festas com área de preparação de alimento ("APA") e 02 (dois) WCs, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino; **projeção da Torre A**: escada pressurizada; 03 (três) pocos de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; **projeção da Torre B**: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; 6° PAVIMENTO: projeção da Torre A: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; **projeção da Torre B**: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; **DO** 7º PAVIMENTO AO 26° PAVIMENTO: projeção da Torre A: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; ÁTICO: projeção da Torre A: laje impermeabilizada; reservatórios; áreas técnicas; e vazios.

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA - TÉRREO: depósito de material de limpeza ("DML"); escadaria; 02 (dois) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; **DO 1º AO 4º PAVIMENTO**: circulação; escadaria; 02 (dois) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; **5º PAVIMENTO**: área de lazer descoberta; academia; depósito; reunião/office; lavanderia;

circulação; escadaria; 02 (dois) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; <u>6º</u> **PAVIMENTO**: área técnica/reservatórios.

SETOR COMERCIAL - SUBSOLO: medidores; **TÉRREO**: acessos cobertos e descobertos; área técnica cavalete.

SETOR RESIDENCIAL E SETOR SERVIÇOS DE MORADIA - SUBSOLO: reservatórios (reservatórios de água para consumo, de escoamento e para águas pluviais); e medidores; **TÉRREO**: portaria, WC portaria, hall; área de preparo de alimentos ("APA") de funcionários; vestiário feminino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); vestiário masculino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); e circulação de serviço; **ÁTICO**: laje impermeabilizada; reservatórios; áreas técnicas; e vazios.

<u>SETOR SERVIÇOS DE MORADIA E SETOR COMERCIAL - TÉRREO</u>: 03 (três) vagas para veículos utilitários/portadores de necessidades especiais ("PNE"); jardim e circulação.

SETOR RESIDENCIAL, SETOR SERVIÇOS DE MORADIA E SETOR COMERCIAL - TÉRREO: lixeira; acesso pela Rua Elói Cerqueira com rampa; escada; circulação; acesso pela Rua Artur Mota com rampa; e jardim.

B) SÃO PARTES AUTÔNOMAS OU COISAS DE USO E PROPRIEDADE EXCLUSIVAS, cada uma das unidades residenciais e vagas de garagem autônomas integrantes do **Setor Residencial**, as unidades com serviços de moradia integrantes do **Setor Serviços de Moradia** e as lojas integrantes do **Setor Comercial**, todas a seguir discriminadas:

SETOR RESIDENCIAL

TORRE A

Pavimento	Unidades residenciais
6º novimente	601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611,
6° pavimento	612 e 613
7° pavimento	701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711,
/ pavimento	712 e 713
8° pavimento	801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811,
o pavimento	812 e 813
9° pavimento	901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911,
9 pavimento	912 e 913
10° pavimento	1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008,
10 pavimento	1009, 1010, 1011, 1012 e 1013
11° pavimento	1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108,
11 pavimento	1109, 1110, 1111, 1112 e 1113
12° pavimento	1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208,
12 pavimento	1209, 1210, 1211, 1212 e 1213
13° pavimento	1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308,
13 pavimento	1309, 1310, 1311, 1312 e 1313
14° pavimento	1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408,
14 pavimento	1409, 1410, 1411, 1412 e 1413
15° pavimento	1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508,
13 pavimento	1509, 1510, 1511, 1512 e 1513

16° pavimento	1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608,
10 pavimento	1609, 1610, 1611, 1612 e 1613
170	1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708,
17° pavimento	1709, 1710, 1711, 1712 e 1713
18° pavimento	1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808,
16 pavimento	1809, 1810, 1811, 1812 e 1813
19° pavimento	1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908,
19 pavimento	1909, 1910, 1911, 1912 e 1913
20° pavimento	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008,
20 pavimento	2009, 2010, 2011, 2012 e 2013
21° pavimento	2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108,
21 pavimento	2109, 2110, 2111, 2112 e 2113
22° pavimento	2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208,
22 pavimento	2209, 2210, 2211, 2212 e 2213
23° pavimento	2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308,
23 pavimento	2309, 2310, 2311, 2312 e 2313
24° pavimento	2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408,
24 pavimento	2409, 2410, 2411, 2412 e 2413
25° pavimento	2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508,
23 pavillelito	2509, 2510, 2511, 2512 e 2513
26° pavimento	2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,
26 pavimento	2609, 2610, 2611, 2612 e 2613

TORRE B

Pavimento	Unidades residenciais		
6° pavimento	601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611,		
	612 e 613		
7° pavimento	701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711,		
/ pavimento	712 e 713		
8° pavimento	801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811,		
o pavimento	812 e 813		
9° pavimento	901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911,		
9 pavimento	912 e 913		
10° pavimento	1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008,		
10 pavimento	1009, 1010, 1011, 1012 e 1013		
11° pavimento	1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108,		
11 pavimento	1109, 1110, 1111, 1112 e 1113		
12° pavimento	1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208,		
12 pavimento	1209, 1210, 1211, 1212 e 1213		
13° pavimento	1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308,		
15 pavimento	1309, 1310, 1311, 1312 e 1313		
14° pavimento	1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408,		
14 pavimento	1409, 1410, 1411, 1412 e 1413		
15° pavimento	1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508,		
	1509, 1510, 1511, 1512 e 1513		
16° navimento	1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608,		
16° pavimento	1609, 1610, 1611, 1612 e 1613		

17° pavimento	1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713
18° pavimento	1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808,
19° pavimento	1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908,
19 pavimento	1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008,
20° pavimento	2001, 2002, 2003, 2004, 2003, 2000, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013
21° pavimento	2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113
22° pavimento	2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208,
22 pavimento	2209, 2210, 2211, 2212 e 2213
23° pavimento	2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313
24° pavimento	2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413
25° pavimento	2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508,
23 pavimento	2509, 2510, 2511, 2512 e 2513
26° pavimento	2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612 e 2613

VAGAS DE GARAGEM AUTÔNOMAS

Pavimento	Vagas autônomas
1° pavimento	22 e 23
2° pavimento	21, 61, 62, 63 e 64
3° pavimento	21, 61, 62, 63 e 64
4° pavimento	01, 02, 09, 10, 25, 26, 27, 38, 39, 40, 41 e 42

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

Pavimento	Unidades com serviços de moradia
	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111,
1° pavimento	112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122,
	123 e 124
	201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211,
2° pavimento	212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222,
	223 e 224
	301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311,
3° pavimento	312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322,
	323 e 324
	401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411,
4° pavimento	412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422,
	423 e 424
	501, 4502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510,
5° pavimento	511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521,
	522, 523 e 524

SETOR COMERCIAL

Pavimento	Loja		
	01		
Táma	02		
Térreo	03		
	04		

1.5 DAS ÁREAS E FRAÇÕES IDEAIS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

- 1 As unidades **tipo A** conterão, cada uma delas, 24,350m² de área privativa total e a área comum de 10,031m², perfazendo a área total construída de 34,381m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0079042 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0008492 no empreendimento.
- 2 As unidades **tipo B** conterão, cada uma delas, 23,930m² de área privativa total e a área comum de 9,858m², perfazendo a área total construída de 33,788m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0077678 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0008345 no empreendimento.
- 3 As unidades **tipo C** conterão, cada uma delas, 29,820m² de área privativa total e a área comum de 12,284m², perfazendo a área total construída de 42,104m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0096798 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0010399 no empreendimento.
- 4 As unidades **tipo D** conterão, cada uma delas, 25,340m² de área privativa total e a área comum de 10,438m², perfazendo a área total construída de 35,778m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0082255 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,008837 no empreendimento.
- 5 As unidades **tipo E** conterão, cada uma delas, 34,070m² de área privativa total e a área comum de 14,035m², perfazendo a área total construída de 48,105m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0110594 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0011882 no empreendimento.
- 6 As unidades **tipo F** conterão, cada uma delas, 31,580m² de área privativa total e a área comum de 13,010m², perfazendo a área total construída de 44,590m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0102512 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0011014 no empreendimento.

SETOR RESIDENCIAL

- As unidades **tipo A** conterão cada uma delas, 52,730m² de área privativa total e a área comum de 41,966m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 94,696m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0024255 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0020246 no empreendimento.
- 8 As unidades **tipo A1** conterão cada uma delas, 52,730m² de área privativa total e a área comum de 44,505m², já incluída a área de 11,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio e 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de moto na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 97,235m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0024673 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0020595 no empreendimento.

- 9 As unidades **tipo B** conterão cada uma delas, 34,690m² de área privativa total e a área comum de 22,204m², já incluída a área de 2,00m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de moto na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 56,894m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0015068 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0012577 no empreendimento.
- 10 As unidades **tipo C** conterão cada uma delas, 44,510m²de área privativa total e a área comum de 37,532m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 82,042m² correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0020820 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0017380 no empreendimento.
- 11 As unidades **tipo D** conterão cada uma delas, 43,950m² de área privativa total e a área comum de 37,228m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 81,178 m² correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0020586 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0017184 no empreendimento.
- 12 As unidades **tipo E** conterão cada uma delas, 26,630m² de área privativa total e a área comum de 17,855m², já incluída a área de 2,00m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de moto na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 44,485m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0011700 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0009766 no empreendimento.
- 13 As unidades **tipo F** conterão cada uma delas, 39,510m² de área privativa total e a área comum de 34,834m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 74,344m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0018732 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0015636 no empreendimento.
- 14 As unidades **tipo G** conterão cada uma delas, 32,740m² de área privativa total e a área comum de 21,151m², já incluída a área de 2,00m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de moto na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 53,819m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0014253 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0011897 no empreendimento.
- 15 A unidade **tipo C1** conterá 49,015m² de área privativa total e a área comum de 39,962m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 88,977m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0022704 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0018950 no empreendimento.
- 16 A unidade **tipo D1** conterá 48,455m² de área privativa total e a área comum de 39,660m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 88,115m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0022470 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0018755 no empreendimento.
- 17 Cada uma das **vagas autônomas** conterá 9,900m² de área privativa total e a área comum de 2,670m², perfazendo a área total construída de 12,570m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0002068 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0001726 no empreendimento.

SETOR COMERCIAL

18 – A **Loja 01** conterá 278,720m² de área privativa total e a área comum de 27,928m², perfazendo a área total construída de 306,648m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,1694742 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0098023 no empreendimento.

- 19 A **Loja 02** conterá 334,970m² de área privativa total e a área comum de 31,943m², perfazendo a área total construída de 366,913m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,2033896 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0117640 no empreendimento.
- 20 A **Loja 03** conterá 536,650m² de área privativa total e a área comum de 46,339m², perfazendo a área total construída de 582,989m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor 0,3249908 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0187974 no empreendimento.
- 21 A **Loja 04** conterá 498,760m² de área privativa total e a área comum de 43,650m², perfazendo a área total construída de 542,410m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,3021454 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0174778 no empreendimento.

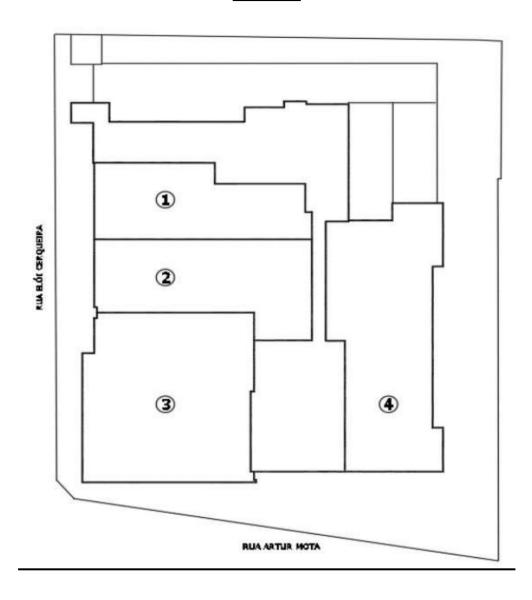
TIPOLOGIA DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

SETOR RESIDENCIAL						
TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VAGAS/UNI.
	AeB	6 - 19	1 e 13		56	
Tipo A	Α	20	13	2 Dorms c/ suíte 1	1	1 (carro)
	В	20	1 e 13		2	
Tipo A1	AeB	21 - 26	1 e 13	2 Dorms c/ suíte	24	4 () . 4 (M-4-)
TIPO AT	Α	20	1	2 Dorms c/ suíte	1	1 (carro) + 1 (Moto)
Tipo B	AeB	6 - 26	2 e 12	1 Dorms	84	1 (moto)
	Α	6 - 26	3 e 11		42	
Tipo C	В	6 - 26	3	2 Dorms	21	1 (carro)
	P	7 - 26	11		20	
	Α	6 - 26	4 e 10		42	
Tipo D	В	6 - 26	4	2 Dorms	21	1 (carro)
	P	7 - 26	10		20	
Tipo E	AeB	6 - 26	5 e 9	Studio	84	1 (moto)
Tipo F	AeB	6 - 26	6 e 8	1 Dorms	84	1 (carro)
Tipo G	AeB	6 - 26	7	Studio	42	1 (moto)
Tipo C1	В	6	11	2 Dorms	1	1 (carro)
Tipo D1	В	6	10	2 Dorms	1	1 (carro)
Vagas Extras	-	-	•	-	24	1 (carro)
			SETOR SERVIÇO MORAL			
TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VAGAS/UNI.
Tipo A	-	1 - 5	8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	Studio	45	-
Tipo B	-	1 - 5	2, 3, 4, 5 e 6	Studio	25	-
Tipo C	-	1 - 5	7 e 17	Studio	10	-
Tipo D	-	1 - 5	18, 19, 20, 21, 22 e 23	Studio	30	-
Tipo E	-	1 - 5	24	Studio	5	=
Tipo F	-	1 - 5	1	Studio	5	-
SETOR COMERCIAL						
TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VAGAS/UNI.
Loja 1	-	Térreo	1	loja	1	-
Loja 2	-	Térreo	2	loja	1	-
Loja 3	-	Térreo	3	loja	1	-
Loja 4	-	Térreo	4	loja	1	-

1.6 AS CONFRONTAÇÕES DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

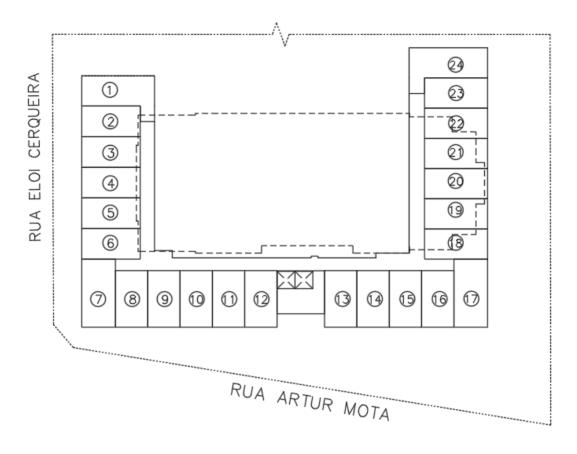
SETOR COMERCIAL

<u>TÉRREO</u>



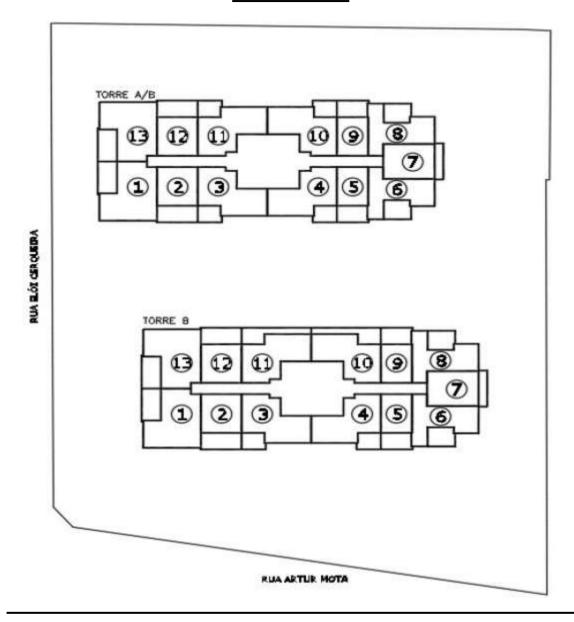
SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

DO 1º PAVIMENTO AO 5º PAVIMENTO

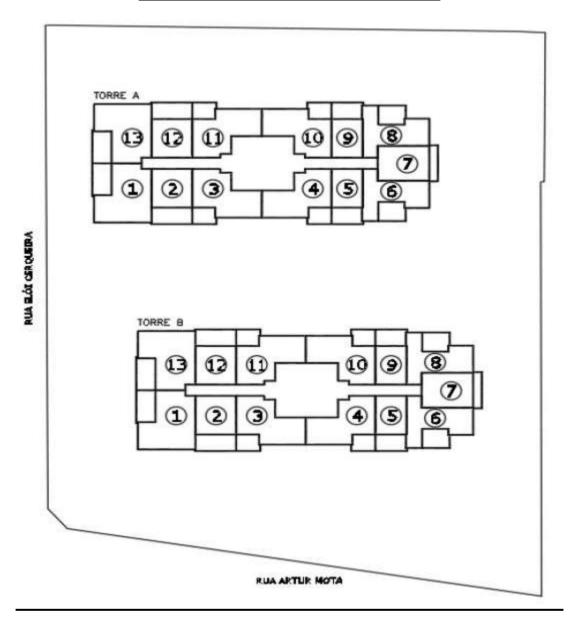


SETOR RESIDENCIAL

6° PAVIMENTO



DO 7° PAVIMENTO AO 26° PAVIMENTO



2. <u>DETERMINAÇÕES LEGAIS</u>

Os trabalhos desta construção serão executados de acordo com as disposições do projeto aprovado pela P.M.S.P. e as determinações preceituadas pela própria Prefeitura, Corpo de Bombeiros, SABESP, ENEL, empresa de sistema de voz, dados e imagem, e demais entidades que por circunstância de lei devam ser acatadas.

Incorporação : Eloi Cerqueira Projeto Imobiliário Ltda. Construção : Tibério Construções e Incorporações S.A.

3. SISTEMAS CONSTRUTIVOS

- Fundações: Realizadas de acordo com a natureza do terreno, obtida através de sondagem efetuada por empresa especializada, e de acordo com as cargas determinadas através do projeto estrutural. Contenção de periferia e movimentação de terra serão de acordo com o projeto.
- Estrutura: Em concreto armado convencional do 1º subsolo ao 5º pavimento, passando para alvenaria estrutural de blocos de concreto do 6º pavimento a cobertura e elementos superiores, seguindo execução e controle rigoroso de acordo com especificações técnicas da ABNT.
- Alvenaria: Em blocos de concreto, assentes com argamassa de cal, areia e cimento, conforme projeto.
- Quando se utiliza a alvenaria não só como vedação, mas como elemento estrutural, em substituição a vigas e pilares presentes nas estruturas reticuladas de concreto armado, considerada como sistema convencional, tem-se o que se denomina "Alvenaria Estrutural". Nela a estrutura dos edifícios é composta pelas lajes, no caso em concreto armado moldado "in loco", que carregam diretamente as paredes, que para tal são constituídas de blocos especiais de concreto reforçadas com armadura e concreto. Consequentemente, cortar, danificar ou remover estas paredes implica em abalar a estrutura do edifício, sendo, portanto, absolutamente vetados tais procedimentos.
- Forros Falsos e Vedações: Placas de gesso ou painéis de gesso acartonado sobre montantes metálicos ou de madeira, conforme projeto.

4. ACABAMENTOS

- Caixilhos: Acionamento conforme o vão em questão, com folhas de vidro ou veneziana, dependendo do ambiente, sendo as venezianas dos dormitórios de enrolar, em alumínio com pintura eletrostática branca ou PVC, ou ferro com pintura esmalte em áreas técnicas.
- Batentes: Metálicos ou de madeira, com acabamento em pintura esmalte;
- Portas: Folhas tipo colmeia, com acabamento em pintura esmalte, obedecendo aos respectivos vãos;
- Fechaduras: Acabamento cromado, com roseta, marcas Arouca, Imab, La Fonte, Assa Abloy, Pado ou Papaiz. Nas portas de entrada das unidades a fechadura será eletrônica digital com senha marcas Papaiz, Arouca, D-lock, Sansung, Intelbras ou Yale;
- Torneiras e Registros: De acordo com os respectivos ambientes, com acabamento cromado, marcas Bognar, Deca, Docol ou Fabrimar;
- Cerâmicas: Marcas Cecrisa, Eliane, Elisabeth, Incefra, Incepa, LEF ou Portobello;
- Azulejos: Marcas Cecrisa, Eliane, Elisabeth, Incefra, Incepa, LEF ou Portobello;
- Porcelanatos: Marcas Cecrisa, Eliane, Elisabeth, Incefra, Incepa, LEF ou Portobello;
- Pastilhas cerâmicas: Marcas da Atlas, Jatobá, NGK, Eliane ou Portobello;
- Granitos: Prata Imperial, Branco Siena, Preto São Gabriel, Branco Bahia, Arabesco, Ocre Itabira, Cinza Andorinha ou Corumbá;
- Louças: Vasos sanitários com caixa acoplada, cubas e lavatórios, marcas Deca, Icasa, Hervy ou Roca (Celite ou Incepa);
- Acabamentos Elétricos: Cor branca, marcas Alumbra, Pial, Prime, Schneider, ABB (Asea Brown Boveri) ou Siemens;
- Tampas de Shaft e Carenagens: Cor branca, marcas Astra ou Plástico Guarulhos.
- Cooktop elétrico: equipamento de cocção elétrico com 2 bocas limitado a 3.500W de potência marca Tramontina, Cusinart, Fischer ou similar.

5. SETOR RESIDENCIAL

5.1. UNIDADES RESIDENCIAIS TORRE A E B DO 6° AO 26° PAVIMENTO

5.1.1. Dos Apartamentos finais 01 e 13:

5.1.1.1. Sala e A.P.A.:

- 5.1.1.1. Piso: Contrapiso para carpete de tecido;
- 5.1.1.1.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 5.1.1.1.3. Teto: Pintura látex sobre gesso ou sancas construtivas;
- 5.1.1.4. Pia: Tampo de granito e cuba de aço inox;
- 5.1.1.1.5. Soleira e baguete: Granito.

5.1.1.2. Dormitórios:

- 5.1.1.2.1. Piso: Contrapiso para carpete de tecido;
- 5.1.1.2.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 5.1.1.2.3. Teto: Pintura látex sobre gesso ou sancas construtivas.

5.1.1.3. Banheiros Suite e Social:

- 5.1.1.3.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.1.1.3.2. Paredes: Azulejo no box e pintura látex sobre gesso nas demais áreas;
- 5.1.1.3.3. Teto: Pintura látex sobre forro de gesso;
- 5.1.1.3.4. Louças: Cuba e vaso sanitário com caixa acoplada;
- 5.1.1.3.5. Bancada, baguete e tento: Granito.

5.1.1.4. Terraço:

- 5.1.1.4.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.1.1.4.2. Paredes: Textura sobre argamassa, conforme detalhamento da fachada;
- 5.1.1.4.3. Teto: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa;
- 5.1.1.4.4. Guarda-Corpo: Gradil de ferro, com pintura esmalte, conforme detalhamento da fachada;

5.1.2. <u>Dos Apartamentos finais 03, 04, 10 e 11:</u>

5.1.2.1. <u>Sala e A.P.A.:</u>

- 5.1.2.1.1. Piso: Contrapiso para carpete de tecido;
- 5.1.2.1.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 5.1.2.1.3. Teto: Pintura látex sobre gesso ou sancas construtivas;
- 5.1.2.1.4. Pia: Tampo de granito e cuba de aço inox;
- 5.1.2.1.5. Soleira e baguete: Granito.

5.1.2.2. <u>Dormitórios:</u>

- 5.1.2.2.1. Piso: Contrapiso para carpete de tecido;
- 5.1.2.2.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 5.1.2.2.3. Teto: Pintura látex sobre gesso ou sancas construtivas.

5.1.2.3. Banheiro Social:

- 5.1.2.3.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.1.2.3.2. Paredes: Azulejo no box e pintura látex sobre gesso nas demais áreas;
- 5.1.2.3.3. Teto: Pintura látex sobre forro de gesso;

- 5.1.2.3.4. Louças: Cuba e vaso sanitário com caixa acoplada;
- 5.1.2.3.5. Bancada, baguete e tento: Granito.

5.1.2.4. Terraço:

- 5.1.2.4.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.1.2.4.2. Paredes: Textura sobre argamassa, conforme detalhamento da fachada;
- 5.1.2.4.3. Teto: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa;
- 5.1.2.4.4. Guarda-Corpo: Gradil de ferro, com pintura esmalte, conforme detalhamento da fachada;

5.1.3. <u>Dos Apartamentos final 02, 06, 08 e 12:</u>

5.1.3.1. <u>Sala e A.P.A.:</u>

- 5.1.3.1.1. Piso: Contrapiso para carpete de tecido;
- 5.1.3.1.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 5.1.3.1.3. Teto: Pintura látex sobre gesso ou sancas construtivas;
- 5.1.3.1.4. Pia: Tampo de granito e cuba de aço inox;
- 5.1.3.1.5. Soleira e baguete: Granito.

5.1.3.2. Dormitório:

- 5.1.3.2.1. Piso: Contrapiso para carpete de tecido;
- 5.1.3.2.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 5.1.3.2.3. Teto: Pintura látex sobre gesso ou sancas construtivas.

5.1.3.3. **Banheiro**:

- 5.1.3.3.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.1.3.3.2. Paredes: Azulejo no box e pintura látex sobre gesso nas demais áreas;
- 5.1.3.3.3. Teto: Pintura látex sobre forro de gesso;
- 5.1.3.3.4. Louças: Cuba e vaso sanitário com caixa acoplada;
- 5.1.3.3.5. Bancada, baguete e tento: Granito.

5.1.3.4. <u>Terraço:</u>

- 5.1.3.4.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.1.3.4.2. Paredes: Textura sobre argamassa, conforme detalhamento da fachada;
- 5.1.3.4.3. Teto: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa;
- 5.1.3.4.4. Guarda-Corpo: Gradil de ferro, com pintura esmalte, conforme detalhamento da fachada.

5.1.4. Dos Apartamentos final 05, 07 e 09:

5.1.4.1. Sala e A.P.A.:

- 5.1.4.1.1. Piso: Contrapiso para carpete de tecido;
- 5.1.4.1.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 5.1.4.1.3. Teto: Pintura látex sobre gesso ou sancas construtivas;
- 5.1.4.1.4. Pia: Tampo de granito e cuba de aço inox;
- 5.1.4.1.5. Soleira e baguete: Granito.

5.1.4.2. **Banheiro**:

- 5.1.4.2.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.1.4.2.2. Paredes: Azulejo no box e pintura látex sobre gesso nas demais áreas;

- 5.1.4.2.3. Teto: Pintura látex sobre forro de gesso;
- 5.1.4.2.4. Louças: Cuba e vaso sanitário com caixa acoplada;
- 5.1.4.2.5. Bancada, baguete e tento: Granito.

5.1.4.3. <u>Terraço:</u>

- 5.1.4.3.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.1.4.3.2. Paredes: Textura sobre argamassa, conforme detalhamento da fachada;
- 5.1.4.3.3. Teto: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa;
- 5.1.4.3.4. Guarda-Corpo: Gradil de ferro, com pintura esmalte, conforme detalhamento da fachada.

5.2. DAS ÁREAS COMUNS DE USO EXCLUSIVO DO SETOR RESIDENCIAL:

5.2.1. <u>Halls dos Elevadores no Subsolo, Hall Residencial do Térreo, Hall Residencial do 1º ao 5º pavimento, Halls e Circulação do 6º ao 26º pavimento das Torres A e B:</u>

- 5.2.1.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.1.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.1.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.1.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno;
- 5.2.1.5. Porta Corta Fogo: De acordo com os padrões da ABNT, com pintura esmalte.

5.2.2. <u>Hall Residencial, Circulação e Terraço do Hall Residencial uso: Check Point, Lobby</u> Residencial e Max Style Executive Lounge - Térreo:

- 5.2.2.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.2.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.2.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.2.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.3. Delivery Room – Térreo:

- 5.2.3.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.3.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.3.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.3.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.4. Meeting Room Reunião Rounded e Squared – Térreo:

- 5.2.4.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.4.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.4.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.4.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.5. Espaço Pet / Pet Care – Térreo:

- 5.2.5.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.5.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.5.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.5.4. Bancadas, soleiras e baguetes: Granito;
- 5.2.5.5. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno;

5.2.6. Praça Lareira, Pet Place, Redário - Térreo:

Os jardins serão entregues gramados, com plantio e equipamentos conforme projeto paisagístico.

5.2.7. <u>Beachtenis e Futevolei - Térreo:</u>

- 5.2.7.1. Piso: Areia ou grama;
- 5.2.7.2. Parede: Textura sobre argamassa, conforme detalhamento da fachada;

5.2.8. Hall e Circulação – 5º Pavimento:

- 5.2.8.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.8.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.8.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.8.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.9. Sala de Ginástica / Fitness – 5º pavimento:

- 5.2.9.1. Piso: Vinílico, porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.9.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.9.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.9.4. Rodapé: Vinílico, porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.10. Air Funcional – 5° Pavimento:

- 5.2.10.1. Piso e rodapé: Porcelanato, cerâmica ou granito;
- 5.2.10.2.Parede: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa, conforme detalhamento da fachada.

5.2.11. Lavanderia – 5° pavimento:

- 5.2.11.1.Piso: Porcelanato ou cerâmica:
- 5.2.11.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.11.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.11.4. Bancadas, soleiras e baguetes: Granito;
- 5.2.11.5. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno;
- 5.2.11.6.Infraestrutura elétrica e hidráulica para futura instalação de 10 (dez) máquinas de lavagem e secagem do tipo industrial.

5.2.12. <u>Lounge Lavanderia – 5º Pavimento:</u>

- 5.2.12.1. Piso e rodapé: Porcelanato, cerâmica ou granito;
- 5.2.12.2.Parede: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa, conforme detalhamento da fachada.

5.2.13. Brinquedoteca – 5° pavimento:

- 5.2.13.1.Piso: Vinílico, porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.13.2.Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.13.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.13.4.Rodapé: Vinílico, porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.14. Playground – 5° Pavimento:

- 5.2.14.1. Piso e rodapé: Porcelanato, cerâmica, emborrachado, grama ou granito;
- 5.2.14.2.Parede: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa, conforme detalhamento da fachada.

5.2.15. Jogos – **5° Pavimento:**

- 5.2.15.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.15.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.15.3. Teto: Pintura látex sobre forro de gesso;
- 5.2.15.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.16. Max Cowork -5° pavimento:

- 5.2.16.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.16.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.16.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.16.4.Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.17. Greenview Cowork – 5° Pavimento:

- 5.2.17.1. Piso e rodapé: Porcelanato, cerâmica ou granito;
- 5.2.17.2.Parede: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa, conforme detalhamento da fachada.

5.2.18. Espaço Gourmet – 5° Pavimento:

- 5.2.18.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.18.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.18.3. Teto: Pintura látex sobre forro de gesso;
- 5.2.18.4. Bancada, soleiras e baguetes: Granito;
- 5.2.18.5.Pia: Cuba de aço inox;
- 5.2.18.6. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.19. Festas com A.P.A. -5° Pavimento:

- 5.2.19.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.19.2.Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.19.3. Teto: Pintura látex sobre forro de gesso;
- 5.2.19.4. Bancada, soleiras e baguetes: Granito;
- 5.2.19.5.Pia: Cuba de aço inox;
- 5.2.19.6. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.20. W.C.s Feminino e Masculino do Festas – 5º pavimento:

- 5.2.20.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.20.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.20.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.20.4. Louças: Vaso sanitário com caixa acoplada e cuba;
- 5.2.20.5. Bancada e baguete: Granito.

5.2.21. Praça Principal – 5° Pavimento:

- 5.2.21.1. Piso e rodapé: Porcelanato, cerâmica ou granito;
- 5.2.21.2.Parede: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa, conforme detalhamento da fachada.

5.2.22. Boulevard Square – 5° Pavimento:

5.2.22.1. Piso e rodapé: Porcelanato, cerâmica ou granito;

5.2.22.2.Parede: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa, conforme detalhamento da fachada.

5.2.23. Lounge Café- 5° Pavimento:

- 5.2.23.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.23.2.Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.23.3. Teto: Pintura látex sobre forro de gesso;
- 5.2.23.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

5.2.24. Max Square - Praças Grenview A e B – 5° Pavimento:

- 5.2.24.1. Piso e rodapé: Porcelanato, cerâmica ou granito;
- 5.2.24.2.Parede: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa, conforme detalhamento da fachada.

5.2.25. Churrasqueiras – West Grill e East Grill – 5º Pavimento:

- 5.2.25.1. Piso e rodapé: Porcelanato, cerâmica ou granito;
- 5.2.25.2.Parede: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa, conforme detalhamento da fachada;
- 5.2.25.3. Teto: Pintura látex sobre gesso ou forro falso de gesso;
- 5.2.25.4.Pia: Tampo de granito, com cuba de aço inox;
- 5.2.25.5. Churrasqueira conforme projeto paisagístico.

5.2.26. Espaço View - Piscina e Deck com solarium - 5º pavimento:

5.2.26.1.Solarium com piso em porcelanato, cerâmica ou granito, piscina com revestimento em pastilha cerâmica, bordas em granito, conforme detalhes do projeto arquitetônico. Entregue com sistema hidráulico de recirculação e filtragem instalado.

5.2.27. W.C.s Feminino e Masculino – 5° pavimento:

- 5.2.27.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.27.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.27.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.27.4.Louças: Vaso sanitário com caixa acoplada e cuba;
- 5.2.27.5.Bancada e baguete: Granito.

5.2.28. W.C.s P.N.E. Feminino e Masculino – 5° pavimento:

- 5.2.28.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.28.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.28.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.28.4.Louças: Vaso sanitário com caixa acoplada e cuba;
- 5.2.28.5.Bancada e baguete: Granito.

5.2.29. Depósito – 5° pavimento:

- 5.2.29.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.29.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 5.2.29.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;

5.2.30. Garagem, rampas e circulação de veículos e motos — 1º Subsolo, Térreo, 1º ao 4º pavimento:

- 5.2.30.1. Piso: Concreto desempenado não impermeabilizado ou intertravado, com demarcação de vagas;
- 5.2.30.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 5.2.30.3. Teto: Regularização da estrutura.

5.2.31. Bicicletário –1º ao 4º pavimento:

- 5.2.31.1.Piso: Concreto desempenado não impermeabilizado, ou intertravado;
- 5.2.31.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 5.2.31.3. Teto: Regularização da estrutura.

5.2.32. Medidores – Térreo:

- 5.2.32.1.Piso: Cimentado desempenado;
- 5.2.32.2.Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 5.2.32.3. Teto: Regularização da estrutura.

5.2.33. <u>Depósitos – Térreo:</u>

- 5.2.33.1.Piso e rodapé: Cerâmica;
- 5.2.33.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 5.2.33.3. Teto: Pintura látex sobre estrutura.

5.2.34. W.C.s Feminino e Masculino – Térreo:

- 5.2.34.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 5.2.34.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 5.2.34.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 5.2.34.4.Louças: Vaso sanitário com caixa acoplada e cuba;
- 5.2.34.5.Bancada e baguete: Granito.

5.2.35. Dos Jardins Internos, Praça Lareira, Pet Place, Redário do Térreo:

Os jardins serão entregues gramados, com plantio conforme projeto. As calçadas serão em cimentado vassourado ou piso intertravado, e os calçamentos externos serão em piso intertravado, cerâmica ou porcelanato rústico, conforme projeto paisagístico.

5.2.36. Escadarias:

- 5.2.36.1.Piso: Concreto desempenado;
- 5.2.36.2. Parede: Pintura rolada;
- 5.2.36.3. Teto: Pintura rolada;
- 5.2.36.4. Portas Corta Fogo: De acordo com os padrões da ABNT, com pintura esmalte.

5.2.37. Pressurização:

- 5.2.37.1.Piso: Cimentado desempenado;
- 5.2.37.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura:
- 5.2.37.3. Teto: Regularização da estrutura.

5.2.38. <u>Cobertura e Ático – Torre A:</u>

O ático será entregue com piso de laje desempenada, acabamento de parede, muros e muretas internas de pintura sobre bloco e/ou estrutura. A cobertura será em telhado ou laje impermeabilizada.

6. <u>SETOR SERVIÇO DE MORADIA</u>

6.1. UNIDADES DO SETOR SERVIÇO DE MORADIA: 1ºAO 5º PAVIMENTO

6.1.1. Dos Apartamentos finais 01 ao 24:

6.1.1.1. Sala e A.P.A.:

- 6.1.1.1.1. Piso e rodapé: Contrapiso para carpete de tecido;
- 6.1.1.1.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 6.1.1.1.3. Teto: Pintura látex sobre forro falso de gesso, gesso ou sancas construtivas;
- 6.1.1.1.4. Pia: Tampo em granito e cuba de aco inox;
- 6.1.1.1.5. Soleiras e baguete: Granito.

6.1.1.2. Banheiro:

- 6.1.1.2.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 6.1.1.2.2. Paredes: Azulejo no box e pintura látex sobre gesso no restante;
- 6.1.1.2.3. Teto: Pintura látex sobre forro de gesso;
- 6.1.1.2.4. Louças: Cuba e vaso sanitário com caixa acoplada;
- 6.1.1.2.5. Bancadas, baguete e tento: Granito;

6.1.1.3. Terraço Social:

- 6.1.1.3.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 6.1.1.3.2. Paredes: Pintura látex ou textura argamassa, conforme detalhamento da fachada;
- 6.1.1.3.3. Teto: Pintura látex ou textura sobre gesso, forro falso de gesso ou argamassa;
- 6.1.1.3.4. Guarda-Corpo: Gradil de ferro, com pintura esmalte, conforme detalhamento da fachada.

6.2. DAS ÁREAS COMUNS DE USO EXCLUSIVO DO SETOR SERVIÇO DE MORADIA:

6.2.1. Halls dos Elevadores NR do Térreo e Halls do NR do 1º ao 5º pavimentos:

- 6.2.1.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica:
- 6.2.1.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 6.2.1.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 6.2.1.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno;
- 6.2.1.5. Porta Corta Fogo: De acordo com os padrões da ABNT, com pintura esmalte.

6.2.2. Max Reunião Laranja e Max Reunião Branca – 5º Pavimento:

- 6.2.2.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 6.2.2.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 6.2.2.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 6.2.2.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

6.2.3. Sala de Ginástica / Academia – 5º Pavimento:

- 6.2.3.1. Piso: Vinílico, porcelanato ou cerâmica;
- 6.2.3.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 6.2.3.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;

6.2.3.4. Rodapé: Vinílico, porcelanato, cerâmica ou poliestireno.

6.2.4. Laundry – 5° Pavimento:

- 6.2.4.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 6.2.4.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 6.2.4.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 6.2.4.4. Bancadas, soleiras e baguetes: Granito;
- 6.2.4.5. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno;
- 6.2.4.6. Infraestrutura elétrica e hidráulica para futura instalação de três máquinas de lavagem e secagem do tipo industrial.

6.2.5. Terraço Laundry e Terraço Academia – 5º Pavimento:

- 6.2.5.1. Piso e rodapé: Porcelanato, cerâmica ou granito;
- 6.2.5.2. Parede: Pintura látex ou textura sobre gesso ou argamassa, conforme detalhamento da fachada.

6.2.6. Depósitos – Térreo e 5º Pavimento

- 6.2.6.1. Piso e rodapé: Cerâmica;
- 6.2.6.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 6.2.6.3. Teto: Pintura látex sobre estrutura.

6.2.7. Escadarias:

- 6.2.7.1. Piso: Concreto desempenado;
- 6.2.7.2. Parede: Pintura rolada;
- 6.2.7.3. Teto: Pintura rolada;
- 6.2.7.4. Portas Corta Fogo: De acordo com os padrões da ABNT, com pintura esmalte.

7. SETOR COMERCIAL

7.1. <u>LOJAS 01 A 04</u>

- 7.1.1.Loja:
- 7.1.1.1. Piso: Laje acabada ou concreto desempenado;
- 7.1.1.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 7.1.1.3. Teto: Laje acabada.
- 7.1.2. W.C. Feminino e Masculino e W.C. P.N.E. Feminino e Masculino:
- 7.1.2.1. Piso e Rodapé: Cerâmica ou porcelanato;
- 7.1.2.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 7.1.2.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 7.1.2.4. Louças: Vaso sanitário e lavatório;

7.2. AS ÁREAS COMUNS DE USO EXCLUSIVO DO SETOR COMERCIAL:

7.2.1. Medidores – 1° Subsolo:

- 7.2.1.1. Piso: Cimentado desempenado;
- 7.2.1.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 7.2.1.3. Teto: Regularização da estrutura.

8. ÁREAS DE USO COMUM DE USO COMPARTILHADO ENTRE SETORES:

8.1. <u>DAS ÁREAS COMUNS DE USO COMPARTILHADO DO RESIDENCIAL E DO</u> SERVIÇO DE MORADIA:

8.1.1. Hall de Acesso - Térreo:

- 8.1.1.1. Piso: Porcelanato ou cerâmica;
- 8.1.1.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 8.1.1.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 8.1.1.4. Rodapé: Porcelanato, cerâmica ou poliestireno;

8.1.2. Portaria:

- 8.1.2.1. Piso e rodapé: Cerâmica;
- 8.1.2.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 8.1.2.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso.

8.1.3. <u>W.C. Portaria:</u>

- 8.1.3.1. Piso e Rodapé: Cerâmica;
- 8.1.3.2. Parede: Pintura látex sobre gesso;
- 8.1.3.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 8.1.3.4. Louças: Vaso sanitário com caixa acoplada e lavatório com coluna.

8.1.4. Vestiários P.N.E. Feminino e Masculino – Térreo:

- 8.1.4.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 8.1.4.2. Paredes: Azulejo no box e pintura látex sobre gesso no restante:
- 8.1.4.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso;
- 8.1.4.4. Louças: Vaso Sanitário e lavatórios com coluna suspensa.

8.1.5. A.P.A. Funcionários – Térreo:

- 8.1.5.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 8.1.5.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 8.1.5.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso.

8.1.6. <u>Circulação de Serviço – Térreo:</u>

- 8.1.6.1. Piso e rodapé: Porcelanato ou cerâmica;
- 8.1.6.2. Paredes: Pintura látex sobre gesso;
- 8.1.6.3. Teto: Pintura látex sobre gesso, sanca ou forro falso de gesso.

8.1.7. Medidores – 1°Subsolo:

- 8.1.7.1. Piso: Cimentado desempenado;
- 8.1.7.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 8.1.7.3. Teto: Regularização da estrutura.

8.1.8. Reservatório Inferior – 1ºSubsolo:

- 8.1.8.1. Piso: Concreto desempenado não impermeabilizado ou intertravado;
- 8.1.8.2. Parede: Pintura látex sobre alvenaria ou estrutura;
- 8.1.8.3. Teto: Regularização da estrutura.

8.1.9. Cobertura e Ático – Torre B:

8.2. O ÁTICO SERÁ ENTREGUE COM PISO DE LAJE DESEMPENADA, ACABAMENTO DE PAREDE, MUROS E MURETAS INTERNAS DE PINTURA SOBRE BLOCO E/OU ESTRUTURA. A COBERTURA SERÁ EM TELHADO OU LAJE IMPERMEABILIZADA.ÁREAS DE USO COMPARTILHADO SERVIÇO DE MORADIA E DAS LOJAS:

8.2.1. <u>Vagas P.N.E.:</u>

8.2.1.1. Piso: Intertravado ou cimentado desempenado com demarcação da vaga.

8.2.2. Dos Jardins e Calçamentos Externos:

Os jardins serão entregues gramados, com plantio conforme projeto. As calçadas serão em cimentado vassourado ou piso intertravado, e os calçamentos externos serão em piso intertravado, cerâmica ou porcelanato rústico, conforme projeto paisagístico.

8.3. <u>ÁREAS DE USO COMPARTILHADO DO RESIDENCIAL, SERVIÇO DE MORADIA E</u> DAS LOJAS:

8.3.1. Das Fachadas, Muros e Gradis:

Fachadas e muros em textura rolada, aplicada sobre argamassa única, conforme projeto arquitetônico. Os gradis e portões serão em ferro, pintados com tinta esmalte.

8.3.2. Dos Jardins Externos e Calcamentos Externos:

Os jardins serão entregues gramados, com plantio conforme projeto. As calçadas serão em cimentado vassourado ou piso intertravado, e os calçamentos externos serão em piso intertravado, cerâmica ou porcelanato rústico, conforme projeto paisagístico.

8.3.3. Lixeira – Térreo:

- 8.3.3.1. Piso: Cerâmica;
- 8.3.3.2. Parede: Azulejo até 1,60m e pintura látex sobre estrutura nas demais áreas;
- 8.3.3.3. Teto: Regularização da estrutura.

9. EQUIPAMENTOS – SISTEMAS:

Os equipamentos e sistemas listados a seguir são os existentes no condomínio como um todo (setores Comercial, Serviço de Moradia e Residencial), porém os usos e responsabilidades destes sistemas e equipamentos serão definidos na convenção e regulamento interno do condomínio, seguindo o projeto aprovado.

- <u>9.1. Elevadores:</u> Serão instaladas seis unidades dimensionadas para atender ao tráfego do Residencial da edificação, atendendo do 1ºsubsolo ao 26º pavimento sendo 3 unidades para cada Torre; e duas unidades dimensionadas para atender ao tráfego do Serviço de Moradia da edificação, atendendo do Térreo ao 5º pavimento, marcas Atlas Schindler, Hyundai, Otis, Thyssenkrupp, Kone, Delta Rio ou Villarta.
- **9.2.** Equipamentos de Combate a Incêndio: Serão instalados os equipamentos necessários ao combate e prevenção a incêndios, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
- **9.3.** Instalações Elétricas e Para-Raios: Serão executados de acordo com os bons preceitos técnicos, obedecendo às normas brasileiras e os regulamentos das companhias concessionárias locais: fios e cabos em cobre ou alumínio, eletrodutos em tubos polivinílicos ou polietileno, quadros de distribuição com caixas de porta de ferro ou PVC, dispositivos de proteção e manobra, e luminárias adequadas para as dependências comuns.
- **9.4.** Instalações Hidráulicas: As instalações obedecerão às respectivas normas e os regulamentos das concessionárias locais. As tubulações contra incêndio serão em aço ou cobre. Para água fria, esgoto e águas pluviais, as prumadas serão em PVC e os ramais em PVC, PEX ou PPCR. As tubulações para água quente serão em CPVC, PEX ou PPCR. Para a água fria e água quente a previsão para medição remota se dará no teto do pavimento inferior, podendo estar ou não dentro de uma unidade privativa.
- **9.5.** Instalação de Gás: As tubulações serão executadas em aço galvanizado, multicamadas ou cobre. Nas prumadas externas, o acabamento será em pintura esmalte na mesma cor da fachada, facilitando a inspeção e manutenção. Toda instalação do sistema de gás será executada conforme projeto a ser elaborado, obedecendo as normas da COMGÁS. A COMGÁS veta a utilização de equipamentos a gás em cômodos onde se dorme.
- 9.5.1. Unidades Residenciais: Nas unidades Residenciais de finais 01 ao 04, 06, 08, 10 ao 13, do 6° ao 26° pavimento das Torres A e B, terão ponto de gás para fogão, com previsão para medição remota. Por segurança e atendimento às normas, as unidades Residenciais tipo studio, finais 05, 07 e 09, do 6° ao 26° pavimento das Torres A e B, não possuirão instalação de gás.
- 9.5.2. Unidades Serviço de Moradia: Por segurança e atendimento às normas, as unidades de Serviço de Moradia, finais 01 a 24, do 1° ao 5° pavimento não possuirão instalação de gás.

9.6. Sistema de Aquecimento para os Chuveiros:

- <u>9.6.1. Unidades Residenciais:</u> Sistema central de aquecimento de água á gás para alimentação do chuveiro das unidades Residenciais, finais 01 ao 13, do 6° ao 26° pavimento das Torres A e B.
- <u>9.6.2. Unidades Serviço de Moradia:</u> As unidades de Serviço de Moradia, finais 01 a 24, do 1° ao 5° pavimento, terão sistema de aquecimento de água central á gás, para alimentação do chuveiro.

9.7. Sistema de Interfonia:

- <u>9.7.1. Unidades Residenciais:</u> Central de interfone para o Residencial, interligando a guarita aos apartamentos residenciais, de acordo com projeto específico.
- <u>9.7.2. Unidades Serviço de Moradia:</u> Central de interfone para o Serviço de Moradia, interligando a recepção/lobby aos apartamentos serviço de moradia, de acordo com projeto específico.
- **9.8.** Sistema de Voz, Dados e Imagem: Tubulação seca desde a entrada até a cobertura e os diversos pontos distribuídos na edificação. Cabe ao condomínio, ou ao condômino, a contratação da concessionária de Voz, Dados e Imagens, para a execução das instalações.

- **9.9.** Ar Condicionado: As unidades autônomas serão entregues com infraestrutura para possibilitar a futura aquisição e instalação, por parte do proprietário, de aparelho de ar condicionado tipo Split limitado em 9.000 BTU´s, o que impede instalação de Bisplit ou MultiSplit (a rede frigorígena não será entregue). A infraestrutura consiste em ponto elétrico e prumada de dreno para a instação do sistema. A instalação do sistema deverá seguir as orientações do manual do proprietário.
- 9.9.1. Unidades Residenciais: A infraestutura (dreno) para a instalação da evaporadora localiza-se no quarto principal para as unidades do Residencial, finais 01 ao 04, 06, 08, 10 ao 13, do 6° ao 26° pavimento das Torres A e B e na Sala/A.P.A. para as unidades do Residencial tipo studio, finais 05, 07 e 09 do 6° ao 26° pavimento das Torres A e B.
- 9.9.2. Unidades Serviço de Moradia: A infraestutura (dreno) para a instalação da evaporadora localizase na Sala/A.P.A. nos finais 01 ao 24 do 1° ao 5° pavimento.
- **9.10.** Lavanderia: Será instalada a infraestrutura elétrica e hidráulica para futura instalação das máquinas de lavagem e secagem do tipo industrial, seja por aquisição, locação ou leasing, por conta do condomínio. O sistema adotado para a administração deste espaço deverá ser determinado pelo condomínio.

9.11. Acessos:

- 9.11.1. Acesso exclusivo Residencial veículos e pedestres Rua Elói Cerqueira: Será instalada e entregue em funcionamento a automação dos portões de pedestres e de veículos, com acionamento pela guarita;
- 9.11.2. Acesso compartilhado Residencial e Serviço Moradia da Rua Artur Mota: Será instalada e entregue em funcionamento a automação da porta de pedestres com acionamento pelo Lobby;
- **9.12. Segurança:** Tubulação seca para proteção perimetral e sistema de alarme. Serão previstos pontos de câmera para as entradas de pedestres e de veículos.
- 9.13. Decoração: Será executada conforme projeto de decoração, ao final da obra.
- 9.14. Sustentabilidade e Consumo Racional de Recursos Naturais: O empreendimento será dotado de um sistema de captação e retenção de águas pluviais, água de chuva. As unidades autônomas serão dotadas de dispositivos economizadores de água, isto é, serão entregues bacias sanitárias com duplo acionamento e torneiras de cozinha e banheiro com arejador. As Áreas Comuns serão dotadas de dispositivos economizadores de água e energia elétrica, isto é, serão entregues bacias sanitárias com duplo acionamento, torneiras de cozinha com arejador e torneiras de banheiros sociais com fechamento por temporizador e o sistema de iluminação de escadas, hall serão compostos com sensores ativando luz somente na presença dos usuários.
- **9.15.** Administração Condominial: Convênio a ser firmado com empresa especializada em administração condominial, a critério da Incorporadora, que será responsável por conservar e administrar o Condomínio, cuidando de detalhes como sua administração contábil e financeira, limpeza, manutenção e conservação de áreas comuns, manutenção de áreas verdes, segurança patrimonial e gerenciamento e administração de serviços.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

No interesse do bom andamento da obra, a Construtora, a critério próprio, sempre que encontrar dificuldades para a aquisição de materiais na época que estiverem programadas as suas compras, poderá substituir qualquer material especificado no presente memorial descritivo, desde que seja mantido o mesmo padrão de qualidade e desempenho, podendo utilizar materiais similares, nacionais ou importados.

Serão admitidas atualizações tecnológicas pela Construtora durante a execução da obra, substituindo sistemas e equipamentos definidos em projeto aprovado, garantindo ao ADQUIRENTE vantagem com as possíveis mudanças, justificadas na relação custo-benefício, sem qualquer depreciação das qualidades técnicas originais, não correspondendo ainda ao ADQUIRENTE qualquer ônus ou bonificação por novas soluções.

O condomínio será entregue limpo, em condições de habitabilidade, e com a execução das instalações internas dos apartamentos de água fria e interfone, além da tubulação seca para sistema de voz, dados e imagem, restando aos condôminos a solicitação da ligação de luz e telefone para seus respectivos apartamentos, e ao condomínio a contratação do sistema de voz, dados e imagem.

No desenvolvimento dos projetos de instalações (elétrica, hidráulica, bombeiros entre outros) poderão ocorrer pequenas variações nas medidas internas dos cômodos deslocando elementos estruturais, que não excederão a 5% (cinco por cento) em tais medidas, e na posição dos equipamentos, golas, vãos, janelas etc., para adaptar às necessidades do projeto. Eventualmente, para atendimento de necessidades técnicas, poderão ser executadas pela construtora shafts e/ou enchimentos, bem como poderão ser alteradas as posições de peças sanitárias.

Poderão haver saliências consequentes dos elementos estruturais como pilares e vigas, bem como sancas, forros e bonecas para passagens de instalações.

Os níveis dos pisos acabados nas respectivas unidades, nos banheiros e nos terraços poderão ser superiores aos apresentados na sala e nos dormitórios devido à disposição construtiva. Caso o cliente opte pela colocação de outro acabamento na unidade privativa, que não o indicado pela construtora, o mesmo deverá atender os parâmetros de desempenho da norma NBR 15.575. São normais pequenas ondulações nos acabamentos e superfícies das paredes, tetos, pisos e rodapés, devido ao processo construtivo.

Os quadros de luz, tomadas, interruptores e registro de comando das instalações hidráulicas, dependendo do final da unidade autônoma, poderão estar localizados em locais diferentes daqueles representados no modelo do stand de vendas e material publicitário. O posicionamento das tubulações hidráulicas e pontos elétricos serão informados no Manual do Proprietário.

Diferenças de cor, tonalidade ou textura em elementos de origem mineral, vegetal, etc. não poderão ser consideradas vícios ou defeitos no imóvel.

A construtora poderá, sempre que se tornar necessário, alterar o projeto executivo do imóvel, em razão de imposições de novas normas técnicas de execução da obra ou de determinação ou exigência dos poderes públicos ou de empresas concessionárias de serviços públicos.

O empreendimento será entregue com vegetação implantada por meio de mudas conforme a especificação do projeto paisagístico. As imagens apresentadas nas perspectivas, anúncios, representam artisticamente a fase adulta das espécies.

Os layouts, mobiliários, cores, paginações de acabamento e vegetação, apresentados nas imagens de vendas para as áreas comuns de empreendimento são ilustrativos. A incorporadora se reserva no direito de atualizar a estética da decoração e do paisagismo desses ambientes.

Para as instalações elétricas, cada apartamento tem uma carga máxima e com isso é possível fazer a instalação de equipamentos elétricos e de iluminação, desde que a carga total utilizada no apartamento não supere o previsto.

Para a instalação e utilização de qualquer item, aparelho ou equipamento que utilize energia elétrica tais como geladeira, cooktop, ventilador, secador de cabelo, torradeira, luminárias, abajoures, lâmpadas, aquecedores, entre outros (lista de forma explicativa mas não exaustiva), cabe a quem for utilizar ou executar a instalação preparar previamente o cálculo da carga disponível, escolhendo itens, aparelhos e equipamentos compatíveis com a carga, eventualmente alterando, substituindo ou remanejando tanto circuitos como equipamentos considerandos, de forma a não superar a carga

previamente determinada no manual do proprietário. Toda e qualquer modificação ou reforma executada pelo proprietário, será de sua exclusiva responsabilidade.

A carga elétrica instalada na unidade é calculada de acordo com as determinações de normas, leis e diretrizas da ENEL, e a construtora poderá alterar esta carga mediante alterações nas normas, leis e diretrizes da concessionária de energia elétrica.

Unidades de Serviço de Moradia do 1º ao 5º pavimento, finais 01 a 24 e Unidades do Residencial do 6º ao 26º pavimento, finais 05, 07 e 09:

- A título informativo, a carga máxima prevista é de 6,42 kilowatt. As unidades serão entregues com uma entrada elétrica bifásica, 220/240 volts, FFN, com circuitos de tomadas e iluminação de 100/127 volts, ponto para cooktop elétrico de 220/240 volts (3.500 watt) e ponto para ar condicionado 220/240 volts (820 watt).
- Será entregue com um cooktop elétrico de duas bocas com potência máxima de 3.500W.
- Não há infraestrutura e tomadas de uso específico para instalação de equipamentos elétricos como, por exemplo, de cocção como forno, cooktop 4 bocas ou mais e máquina de lavar louça nas unidades.

Unidades do Residencial, 6º ao 26º pavimento, finais 01 a 04, 06, 08 e 10 a 13:

- A título informativo, a carga máxima prevista é de 5,55 kilowatt. As unidades serão entregues com uma entrada elétrica bifásica, 220/240 volts, FFN, com circuitos de tomadas e iluminação de 100/127 volts e ponto para ar condicionado 220/240 volts (820 watt).
- Não há infraestrutura e tomadas de uso específico para instalação de equipamentos elétricos como, por exemplo, de cocção como forno, cooktop 2 bocas ou mais e máquina de lavar louça nas unidades.
- As unidades serão entregues com infraestrutura para tanque e máquina de lavar roupas e ponto de gás para alimentação do fogão a gás com forno, a serem adquiridos e instalados pelo futuro proprietário.
- As unidades serão entregues com infraestrutura para possibilitar a futura aquisição e instalação, por parte do proprietário, de tanque e máquina de lavar roupas. A infraestrutura consiste em um ponto de água, um ponto de esgoto e uma tomada localizado dentro do shaft e a instalação deverá seguir as orientações existentes no manual do proprietário.

Os aparelhos de iluminação no interior dos apartamentos, armários em geral, mobiliários, equipamenntos e eletrodomésticos, exceto o cooktop das unidades de Serviço de Moradia do 1º ao 5º pavimento, finais 01 a 24, e unidades do Residencial do 6º ao 26º pavimento, finais 05, 07 e 09, ficarão por conta e gosto dos senhores condôminos.

As unidades 147, 157, 167, 177, 187, 197, 207, 217, 227, 237, 247, 257 e 267 da Torre B são passíveis de adaptação para PNE.

No setor comercial, Loja 01 a Loja 04, para o sistema de ar condicionado foi previsto carga junto ao quadro elétrico e recomendação do local externo para a condensadora, para futura instalação, por parte do proprietário, de frigorígena, condensadora e evaporadora. Para as instalações elétricas das lojas, será entregue carga dimensionada de acordo com a área de cada loja, junto ao quadro elétrico, sendo a menor loja com carga prevista de 43KVa.

Não serão permitidas, por medida de segurança, visitas à obra por parte dos senhores condôminos durante o período de execução da mesma, exceto se houver convocação por escrito, pela construtora, para tal fim, com dia e hora marcados.

As responsabilidades da incorporadora e da construtora quanto às garantias dos produtos utilizados e aqui descritos estará especificado no Manual do Proprietário, a ser entregue quando concluída a obra e concomitante à entrega de chaves.

O ADQUIRENTE declara-se ciente que o imóvel está sendo executado com alvenaria estrutural de blocos de concreto, portanto, não poderá efetuar qualquer modificação na unidade sem orientações técnicas e consultas ao Manual do Proprietário a ser entregue pela Construtora, sob pena de danos físicos irreparáveis no empreendimento.

A partir da entrega das chaves da unidade autônoma, toda e qualquer modificação ou reforma executada pelo proprietário, será de sua exclusiva responsabilidade, respondendo inclusive por quaisquer danos que possam ser ocasionados a unidades de terceiros, às áreas de uso comum do empreendimento ou ainda à estrutura do edifício. Para a realização de qualquer modificação ou reparo na unidade, o proprietário deverá obrigatoriamente consultar o Manual do Proprietário, bem como notificar o síndico do Condomínio, descrevendo os serviços a serem executados, nos termos da NBR 16.280 e o mesmo deverá atender os parâmetros de desempenho da norma NBR 15.575.

MINUTA DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DENOMINADO "MAX BELÉM"

RUA ELÓI CERQUEIRA, Nº 287.

CAPÍTULO I

DO CONDOMÍNIO

ARTIGO 1º: O Condomínio objeto da presente Convenção será de uso misto, conterá 02 (duas) Torres, denominadas **Torre A** e **Torre B**, possuirá 01 (um) subsolo, pavimento térreo, 26 (vinte e seis) pavimentos superiores e ático, totalizando **670 (seiscentas e setenta) unidades autônomas**, além de **24 (vinte e quatro) vagas de garagem autônomas**, e será composto por 03 (três) setores condominiais, quais sejam:

G .	Setor Residencial (HMP e R2V-3)
Setores Condominiais	Setor Serviços de Moradia (NR1-12)
	Setor Comercial (NR1-3)

SETOR RESIDENCIAL

Conterá **546** (quinhentas e quarenta e seis) unidades residenciais localizadas entre o 6° pavimento e o 26° pavimento, assim distribuídas:

TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL
	AeB	6 - 19	1 e 13
Tipo A	Α	20	13
	В	20	1 e 13
Tipo A1	AeB	21 - 26	1 e 13
TIPO AT	Α	20	1
Tipo B	AeB	6 - 26	2 e 12
	Α	6 - 26	3 e 11
Tipo C	В	6 - 26	3
	В	7 - 26	11
	Α	6 - 26	4 e 10
Tipo D	В	6 - 26	4
	В	7 - 26	10
Tipo E	AeB	6 - 26	5 e 9
Tipo F	AeB	6 - 26	6 e 8
Tipo G	AeB	6 - 26	7
Tipo C1	В	6	11
Tipo D1	В	6	10

Fica esclarecido que as unidades Tipo A, finais 01 e 13, localizadas do 9º pavimento ao 26º pavimento da Torre A, e finais 01 e 13, localizadas do 10º pavimento ao 26º pavimento da Torre B são classificadas como R2V-3 conforme projeto aprovado na Prefeitura de São Paulo.

Além das supramencionadas unidades residenciais, o **Setor Residencial** conterá ainda **24 (vinte e quatro) vagas de garagem autônomas**, localizadas entre o 1º pavimento e o 4º pavimento.

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

Conterá **120** (**cento e vinte**) **unidades com serviços de moradia** localizadas entre o 1º pavimento e o 5º pavimento, assim distribuídas:

TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL
Tipo A	-	1 - 5	8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16
Tipo B	-	1 - 5	2, 3, 4, 5 e 6
Tipo C	-	1 - 5	7 e 17
Tipo D	-	1 - 5	18, 19, 20, 21, 22 e 23
Tipo E	-	1 - 5	24
Tipo F	-	1 - 5	1

SETOR COMERCIAL

Conterá 04 (quatro) lojas (fachadas ativas), assim distribuídas:

TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL
Loja 1	-	Térreo	1
Loja 2	-	Térreo	2
Loja 3	-	Térreo	3
Loja 4	-	Térreo	4

O **Setor Comercial** possui acesso e funcionamento independentes dos demais setores do empreendimento.

Parágrafo Primeiro: Cada um dos setores será distinto, de forma que o Setor Residencial não participará das questões relacionadas ao Setor Serviços de Moradia e Setor Comercial, e, por sua vez, nenhum deles participará das questões relacionadas ao Setor Residencial, sendo que as funções e custeio de cada um dos setores serão distintas, em conformidade com as despesas que serão atribuídas a cada um dos setores. O Setor Residencial, o Setor Serviços de Moradia e o Setor Comercial são, porém, integrantes do "MAX BELÉM" e a ele subordinados.

Parágrafo Segundo: É princípio fundamental desta Convenção, a servir, também, sempre de critério máximo de interpretação da mesma, que as unidades autônomas integrantes do Setor Residencial, do Setor Serviços de Moradia e do Setor Comercial tenham total independência (inclusive, mas não apenas administrativa, financeira e contábil) frente ao restante do Condomínio, integrando este último apenas por questões formais.

Parágrafo Terceiro: Assim, embora o empreendimento constitua um único Condomínio, nos termos do Código Civil e da Lei Federal nº 4.591/64, é princípio básico desta Convenção a maior independência político/administrativa possível a cada um dos setores. Diante disso, salvo aquelas que tenham efetiva repercussão no Condomínio como um todo, as questões surgidas serão resolvidas com independência em cada setor condominial.

Parágrafo Quarto: O Setor Residencial, o Setor Serviços de Moradia e o Setor Comercial deverão possuir, cada qual, de forma distinta e independente, entre outras, as contabilidades, administração, e ligações de água, luz e gás e tudo mais que for possível fazer de forma independente para cada setor condominial, evitando-se sempre que possível registros, serviços e inscrições comuns aos setores.

Parágrafo Quinto: A descentralização administrativa adotada na presente Convenção tem por objetivo manter a maior independência funcional entre os setores condominiais, devendo ser exercida, entretanto, até o limite em que passe a influenciar os Condôminos dos demais setores. Desta forma, a interpretação das normas constantes deste instrumento, principalmente aquelas relativas à administração e divisão de despesas condominiais deve ser norteada visando à convivência harmônica entre os Condôminos de todos os setores condominiais.

Parágrafo Sexto: Nesse sentido, inobstante a independência administrativa entre os setores condominiais, os mesmos serão administrados por uma única Administradora, possibilitando, dessa maneira, o compartilhamento de serviços e contratos entre os referidos setores, objetivando eficiência operacional e financeira ao Condomínio como um todo, notadamente no que diz respeito ao rateio de despesas condominiais relacionadas à conservação e/ou manutenção de fachada, sinistros e seguros, dentre outros, além da negociação conjunta de contratos e prestação de serviços que resultem na redução de custos operacionais aos setores condominiais.

CAPÍTULO II

DA DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES

ARTIGO 2º: O Empreendimento objeto da presente Convenção, pela sua natureza condominial, compreende partes distintas, a saber:

- A) Partes de propriedade comum, mas de uso exclusivo de cada setor condominial, adiante identificadas; e
- **B**) Partes de propriedade exclusiva, constituídas pelas unidades autônomas.

A) SÃO PARTES OU COISAS DE USO E PROPRIEDADE COMUNS, aquelas assim definidas no artigo 3° da Lei 4591/64, artigo 1331, § 2° do Código Civil Brasileiro, e na Convenção de Condomínio, havidas como inalienáveis, indivisíveis e acessórias, indissoluvelmente ligadas às demais coisas, todas aquelas que por sua natureza ou função sejam de uso comum, e muito especialmente, as seguintes: o terreno sobre o qual se assenta a construção, as fundações; os montantes das colunas e vigas; os pisos de concreto armado; e tudo o mais que, por sua natureza, destinação ou função, seja de uso comum a todos os proprietários ou titulares de direitos à aquisição de unidades no edifício ou ocupantes.

SETOR RESIDENCIAL - 1º SUBSOLO: parte da garagem do Setor Residencial com capacidade para a guarda de 95 (noventa e cinco) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 95, além de 02 (duas) vagas para portadores de necessidades especiais, numeradas para fins de identificação como PNE 01 e PNE 02 e 75 (setenta e cinco) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 75; circulação de veículos; circulação de pedestres; rampa de acesso ao térreo; projeção da Torre A: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; TÉRREO: acesso de pedestres, acesso de veículos; circulação de pedestres; jardim; rampa de acesso ao 1º subsolo; rampa de acesso ao 1º pavimento; hall de acesso residencial; sala de entrega; depósito; WC feminino; WC masculino; reunião/office; espaço pet; medidores Torre A; projeção da Torre A: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre R: sala de pressurização; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da

capacidade para a guarda de 60 (sessenta) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 21 e de 24 a 62, além de 02 (duas) vagas para portadores de necessidades especiais, numeradas para fins de identificação como PNE 01 e PNE 02 e 41 (quarenta e uma) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 41 e bicicletário com capacidade para a guarda de 126 (cento e vinte e seis) bicicletas; circulação de automóveis e pedestres; e rampas de acesso aos demais pavimentos; projeção da Torre A: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: escada pressurizada; 03 (três) pocos de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; 2º PAVIMENTO: parte da garagem do **Setor Residencial** com capacidade para a guarda de 59 (cinquenta e nove) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 20 e de 22 a 60, sendo certo que, as vagas 22 e 23 são destinadas a idosos, além de 45 (quarenta e cinco) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 45 e bicicletário, com capacidade para a guarda de 140 (cento e quarenta) bicicletas; circulação de automóveis e pedestres e rampas de acesso aos demais pavimentos; projeção da Torre A: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre **B**: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; 3° PAVIMENTO: parte da garagem do Setor Residencial com capacidade para a guarda de 59 (cinquenta e nove) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 01 a 20 e de 22 a 60, sendo certo que, as vagas 22 e 23 são destinadas a idosos, além de 45 (quarenta e cinco) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 45 e bicicletário, com capacidade para a guarda de 140 (cento e quarenta) bicicletas; circulação de automóveis e pedestres e rampas de acesso aos demais pavimentos; projeção da Torre A: escada pressurizada; 03 (três) pocos de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; **projeção da Torre B**: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; <u>4º</u> PAVIMENTO: parte da garagem do Setor Residencial com capacidade para a guarda de 59 (cinquenta e nove) automóveis de passeio, sendo todas as vagas indeterminadas e cobertas, numeradas para fins de identificação de 03 a 08, 11 a 24, de 28 a 37 e de 43 a 71, além de 29 (vinte e nove) vagas para motos, numeradas para fins de identificação de 01 a 29 e bicicletário, com capacidade para a guarda de 140 (cento e quarenta) bicicletas; circulação de automóveis e pedestres e rampas de acesso aos demais pavimentos; **projeção da Torre A**: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; 5º PAVIMENTO: hall de acesso; academia; lavanderia; sala de jogos; coworking; espaço gourmet; brinquedoteca; playground; deck; piscina; WC feminino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); WC masculino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); WC feminino; WC masculino; 02 (duas) churrasqueiras; praças; jardins; depósito de material de limpeza ("DML"); lounge, salão de festas com área de preparação de alimento ("APA") e 02 (dois) WCs, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino; projeção da Torre A: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; **projeção da Torre B**: escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; 6° PAVIMENTO: projeção da Torre A: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; **projeção da Torre B**: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; **DO 7º** PAVIMENTO AO 26° PAVIMENTO: projeção da Torre A: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; projeção da Torre B: circulação; escada pressurizada; 03 (três) poços de elevadores e respectivos halls de acesso; e vazios; ÁTICO: projeção da Torre A: laje impermeabilizada; reservatórios; áreas técnicas; e vazios.

<u>SETOR SERVIÇOS DE MORADIA - TÉRREO</u>: depósito de material de limpeza ("DML"); escadaria; 02 (dois) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; <u>DO 1º AO 4º PAVIMENTO</u>: circulação; escadaria; 02 (dois) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e

vazios; <u>5º PAVIMENTO</u>: área de lazer descoberta; academia; depósito; reunião/office; lavanderia; circulação; escadaria; 02 (dois) poços de elevadores e respectivos *halls* de acesso; e vazios; <u>6º PAVIMENTO</u>: área técnica/reservatórios.

SETOR COMERCIAL - SUBSOLO: medidores; **TÉRREO**: acessos cobertos e descobertos; área técnica cavalete.

SETOR RESIDENCIAL E SETOR SERVIÇOS DE MORADIA - SUBSOLO: reservatórios (reservatórios de água para consumo, de escoamento e para águas pluviais); e medidores; **TÉRREO**: portaria, WC portaria, hall; área de preparo de alimentos ("APA") de funcionários; vestiário feminino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); vestiário masculino adaptado para portador de necessidades especiais ("PNE"); e circulação de serviço; **ÁTICO**: laje impermeabilizada; reservatórios; áreas técnicas; e vazios.

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA E SETOR COMERCIAL - TÉRREO: 03 (três) vagas para veículos utilitários/portadores de necessidades especiais ("PNE"); jardim e circulação.

SETOR RESIDENCIAL, SETOR SERVIÇOS DE MORADIA E SETOR COMERCIAL - TÉRREO: lixeira; acesso pela Rua Elói Cerqueira com rampa; escada; circulação; acesso pela Rua Artur Mota com rampa; e jardim.

Parágrafo Primeiro: As áreas mencionadas acima somente poderão ser utilizadas pelos Condôminos do respectivo setor, não sendo permitido o uso compartilhado das respectivas áreas.

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto acima, importante ressaltar que deverão ser permitidos os acessos às áreas técnicas independente dos setores correspondentes às mesmas.

B) SÃO PARTES AUTÔNOMAS OU COISAS DE USO E PROPRIEDADE EXCLUSIVAS, cada uma das unidades residenciais e vagas de garagem autônomas integrantes do **Setor Residencial**, as unidades com serviços de moradia integrantes do **Setor Serviços de Moradia** e as lojas integrantes do **Setor Comercial**, todas a seguir discriminadas:

SETOR RESIDENCIAL

TORRE A

Pavimento	Unidades residenciais
60 marriamanta	601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611,
6° pavimento	612 e 613
7º novimente	701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711,
7° pavimento	712 e 713
00 novimente	801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811,
8° pavimento	812 e 813
0º novimente	901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911,
9° pavimento	912 e 913
10º povimento	1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008,
10° pavimento	1009, 1010, 1011, 1012 e 1013
11° pavimento	1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108,
	1109, 1110, 1111, 1112 e 1113

	1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208,
12° pavimento	1201, 1202, 1203, 1204, 1203, 1200, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212 e 1213
13° pavimento	1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308,
1	1309, 1310, 1311, 1312 e 1313
14° pavimento	1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408,
11 parimento	1409, 1410, 1411, 1412 e 1413
15° pavimento	1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508,
13 pavimento	1509, 1510, 1511, 1512 e 1513
160 marrimanta	1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608,
16° pavimento	1609, 1610, 1611, 1612 e 1613
170	1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708,
17° pavimento	1709, 1710, 1711, 1712 e 1713
	1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808,
18° pavimento	1809, 1810, 1811, 1812 e 1813
	1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908,
19° pavimento	1909, 1910, 1911, 1912 e 1913
	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008,
20° pavimento	2009, 2010, 2011, 2012 e 2013
	2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108,
21° pavimento	2109, 2110, 2111, 2112 e 2113
	2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208,
22° pavimento	2209, 2210, 2211, 2212 e 2213
	2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308,
23° pavimento	2309, 2310, 2311, 2312 e 2313
24° pavimento	2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408,
	2401, 2402, 2403, 2404, 2403, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413
25° pavimento	2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2500, 2510, 2511, 2512, 2513
_	2509, 2510, 2511, 2512 e 2513
26° pavimento	2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,
	2609, 2610, 2611, 2612 e 2613

TORRE B

Pavimento	Unidades residenciais
60	601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611,
6° pavimento	612 e 613
7º maximanta	701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711,
7° pavimento	712 e 713
9º pavimanta	801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811,
8° pavimento	812 e 813
9° pavimento	901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911,
9 pavimento	912 e 913
10° pavimento	1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008,
10 pavimento	1009, 1010, 1011, 1012 e 1013
11° pavimento	1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108,
	1109, 1110, 1111, 1112 e 1113
12° pavimento	1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208,
	1209, 1210, 1211, 1212 e 1213

13° pavimento 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312 e 1313 14° pavimento 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412 e 1413 15° pavimento 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512 e 1513 16° pavimento 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612 e 1613 17° pavimento 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713 18° pavimento 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612 e 2613		
14° pavimento 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412 e 1413 15° pavimento 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512 e 1513 16° pavimento 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612 e 1613 17° pavimento 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713 18° pavimento 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2607,	13° pavimento	
14° pavimento 1409, 1410, 1411, 1412 e 1413 15° pavimento 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512 e 1513 16° pavimento 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612 e 1613 17° pavimento 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713 18° pavimento 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,		1309, 1310, 1311, 1312 e 1313
15° pavimento 15° pavimento 15° pavimento 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512 e 1513 16° pavimento 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612 e 1613 17° pavimento 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 19° pavimento 20° pavimento 21° pavimento 21° pavimento 21° pavimento 22° pavimento 22° pavimento 22° pavimento 23° pavimento 23° pavimento 24° pavimento 25° pavimento 26° pavimento 26° pavimento 26° pavimento 27° pavimento 2801, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 26° pavimento 26° pavimento 26° pavimento 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	14º navimanta	1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408,
15° pavimento 1509, 1510, 1511, 1512 e 1513 16° pavimento 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612 e 1613 17° pavimento 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713 18° pavimento 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	14 pavimento	1409, 1410, 1411, 1412 e 1413
16° pavimento 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612 e 1613 17° pavimento 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713 18° pavimento 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	150 pavimente	1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508,
16° pavimento 1609, 1610, 1611, 1612 e 1613 17° pavimento 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713 18° pavimento 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	13 pavimento	1509, 1510, 1511, 1512 e 1513
17° pavimento 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713 18° pavimento 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 20° pavimento 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 23° pavimento 24° pavimento 25° pavimento 25° pavimento 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2607, 2608, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2602, 2603, 260	160 pavimanta	1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608,
17° pavimento 1709, 1710, 1711, 1712 e 1713 18° pavimento 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	16 pavimento	1609, 1610, 1611, 1612 e 1613
18° pavimento 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	170	1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708,
18° pavimento 1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	17 pavimento	1709, 1710, 1711, 1712 e 1713
1809, 1810, 1811, 1812 e 1813 19° pavimento 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	100	1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808,
19° pavimento 1909, 1910, 1911, 1912 e 1913 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	18° pavimento	1809, 1810, 1811, 1812 e 1813
20° pavimento 20° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 22° pavimento 23° pavimento 23° pavimento 24° pavimento 24° pavimento 25° pavimento 25° pavimento 26° pavimento 26° pavimento 26° pavimento 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 2401, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	10° povimento	1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908,
2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 23° pavimento 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 25° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	19 pavimento	1909, 1910, 1911, 1912 e 1913
21° pavimento 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 23° pavimento 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 25° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602,	20° povimento	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008,
2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 25° pavimento 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2602, 26	20 pavimento	2009, 2010, 2011, 2012 e 2013
22° pavimento 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 23° pavimento 24° pavimento 25° pavimento 25° pavimento 26° pavimento 2109, 2110, 2111, 2112 e 2113 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	21º pavimento	2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108,
2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	21 pavimento	2109, 2110, 2111, 2112 e 2113
23° pavimento 23° pavimento 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 24° pavimento 25° pavimento 25° pavimento 26° pavimento 2209, 2210, 2211, 2212 e 2213 2401, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 25° pavimento 26° pavimento 26° pavimento 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	22º pavimento	2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208,
2309, 2310, 2311, 2312 e 2313 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	22 pavimento	2209, 2210, 2211, 2212 e 2213
24° pavimento 24° pavimento 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 25° pavimento 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2510, 2511, 2512 e 2513 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	23° pavimento	2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308,
24° pavimento 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	23 pavimento	2309, 2310, 2311, 2312 e 2313
25° pavimento 2409, 2410, 2411, 2412 e 2413 25° pavimento 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	24° pavimento	2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408,
25° pavimento 2509, 2510, 2511, 2512 e 2513 26° pavimento 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,		2409, 2410, 2411, 2412 e 2413
2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608,	25° pavimento	
1 /6° navimento	25 pavimento	2509, 2510, 2511, 2512 e 2513
2609, 2610, 2611, 2612 e 2613	26° pavimento	
		2609, 2610, 2611, 2612 e 2613

VAGAS DE GARAGEM AUTÔNOMAS

Pavimento	Vagas autônomas
1° pavimento	22 e 23
2° pavimento	21, 61, 62, 63 e 64
3° pavimento	21, 61, 62, 63 e 64
4° pavimento	01, 02, 09, 10, 25, 26, 27, 38, 39, 40, 41 e 42

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

Pavimento	Unidades com serviços de moradia
	101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111,
1° pavimento	112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122,
	123 e 124
	201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211,
2° pavimento	212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222,
	223 e 224
	301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311,
3° pavimento	312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322,
	323 e 324

4° pavimento	401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423 e 424
5° pavimento	501, 4502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523 e 524

SETOR COMERCIAL

Pavimento	Loja
	01
Tómo	02
Térreo	03
	04

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS E FRAÇÕES IDEAIS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

ARTIGO 3º: As unidades autônomas possuirão as seguintes áreas e frações ideais:

SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

- 1 As unidades **tipo A** conterão, cada uma delas, 24,350m² de área privativa total e a área comum de 10,031m², perfazendo a área total construída de 34,381m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0079042 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0008492 no empreendimento.
- 2 As unidades **tipo B** conterão, cada uma delas, 23,930m² de área privativa total e a área comum de 9,858m², perfazendo a área total construída de 33,788m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0077678 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0008345 no empreendimento.
- 3 As unidades **tipo** C conterão, cada uma delas, 29,820m² de área privativa total e a área comum de 12,284m², perfazendo a área total construída de 42,104m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0096798 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0010399 no empreendimento.
- 4 As unidades **tipo D** conterão, cada uma delas, 25,340m² de área privativa total e a área comum de 10,438m², perfazendo a área total construída de 35,778m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0082255 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0008837 no empreendimento.
- 5 As unidades **tipo** E conterão, cada uma delas, 34,070m² de área privativa total e a área comum de 14,035m², perfazendo a área total construída de 48,105m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0110594 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0011882 no empreendimento.
- 6 As unidades **tipo F** conterão, cada uma delas, 31,580m² de área privativa total e a área comum de 13,010m², perfazendo a área total construída de 44,590m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0102512 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0011014 no empreendimento.

SETOR RESIDENCIAL

- 7 As unidades **tipo A** conterão, cada uma delas, 52,730m² de área privativa total e a área comum de 41,966m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 94,696m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0024255 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0020246 no empreendimento.
- As unidades **tipo A1** conterão cada uma delas, 52,730m² de área privativa total e a área comum de 44,505m², já incluída a área de 11,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio e 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de moto na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 97,235m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0024673 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0020595 no empreendimento.
- 9 As unidades **tipo B** conterão cada uma delas, 34,690m² de área privativa total e a área comum de 22,204m², já incluída a área de 2,00m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de moto na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 56,894m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0015068 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0012577 no empreendimento.
- 10 As unidades **tipo C** conterão cada uma delas, 44,510m²de área privativa total e a área comum de 37,532m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 82,042m² correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0020820 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0017380 no empreendimento.
- 11 As unidades **tipo D** conterão cada uma delas, 43,950m² de área privativa total e a área comum de 37,228m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 81,178 m² correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0020586 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0017184 no empreendimento.
- 12 As unidades **tipo E** conterão, cada uma delas, 26,630m² de área privativa total e a área comum de 17,855m², já incluída a área de 2,00m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de moto na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 44,485m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0011700 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0009766 no empreendimento.
- 13 As unidades **tipo F** conterão cada uma delas, 39,510m² de área privativa total e a área comum de 34,834m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 74,344m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0018732 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0015636 no empreendimento.
- 14 As unidades **tipo G** conterão cada uma delas, 32,740m² de área privativa total e a área comum de 21,151m², já incluída a área de 2,00m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de moto na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 53,819m², correspondendo-lhes o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0014253 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0011897 no empreendimento.
- 15 A unidade **tipo C1** conterá 49,015m² de área privativa total e a área comum de 39,962m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída de 88,977m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0022704 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0018950 no empreendimento.
- 16 A unidade **tipo D1** conterá 48,455m² de área privativa total e a área comum de 39,660m², já incluída a área de 9,90m² correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada para estacionamento de veículo de passeio na garagem do edifício, perfazendo a área total construída

- de 88,115m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0022470 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0018755 no empreendimento.
- 17 Cada uma das **vagas autônomas** conterá 9,900m² de área privativa total e a área comum de 2,670m², perfazendo a área total construída de 12,570m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,0002068 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0001726 no empreendimento.

SETOR COMERCIAL

- 18 A **Loja 01** conterá 278,720m² de área privativa total e a área comum de 27,928m², perfazendo a área total construída de 306,648m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,1694742 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0098023 no empreendimento.
- 19 A **Loja 02** conterá 334,970m² de área privativa total e a área comum de 31,943m², perfazendo a área total construída de 366,913m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,2033896 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0117640 no empreendimento.
- 20 A **Loja 03** conterá 536,650m² de área privativa total e a área comum de 46,339m², perfazendo a área total construída de 582,989m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor 0,3249908 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0187974 no empreendimento.
- 21 A **Loja 04** conterá 498,760m² de área privativa total e a área comum de 43,650m², perfazendo a área total construída de 542,410m², correspondendo-lhe o coeficiente de proporcionalidade do setor de 0,3021454 e o coeficiente de proporcionalidade total de 0,0174778 no empreendimento.

TIPOLOGIA DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

			SETOR RESIDENCIAL			
TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VAGAS/UNI.
Tipo A	AeB	6 - 19	1 e 13	2 Dorms c/ suíte	56	
	Α	20	13		1	1 (carro)
	В	20	1 e 13		2	
Tipo A1	AeB	21 - 26	1 e 13	2 Dorms c/ suíte	24	1 (00 mg) + 1 (Moto)
	Α	20	1	2 Dorms c/ suíte	1	1 (carro) + 1 (Moto)
Tipo B	AeB	6 - 26	2 e 12	1 Dorms	84	1 (moto)
	Α	6 - 26	3 e 11	2 Dorms	42	1 (carro)
Tipo C	В	6 - 26	3		21	
	В	7 - 26	11		20	
	Α	6 - 26	4 e 10	2 Dorms	42	1 (carro)
Tipo D	В	6 - 26	4		21	
	В	7 - 26	10		20	
Tipo E	AeB	6 - 26	5 e 9	Studio	84	1 (moto)
Tipo F	AeB	6 - 26	6 e 8	1 Dorms	84	1 (carro)
Tipo G	AeB	6 - 26	7	Studio	42	1 (moto)
Tipo C1	В	6	11	2 Dorms	1	1 (carro)
Tipo D1	В	6	10	2 Dorms	1	1 (carro)
Vagas Extras	-	-	•	-	24	1 (carro)
			SETOR SERVIÇO MORAL	OIA		
TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VAGAS/UNI.
Tipo A	-	1 - 5	8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	Studio	45	-
Tipo B	-	1 - 5	2, 3, 4, 5 e 6	Studio	25	-
Tipo C	-	1 - 5	7 e 17	Studio	10	-
Tipo D	-	1 - 5	18, 19, 20, 21, 22 e 23	Studio	30	-
Tipo E	-	1 - 5	24	Studio	5	-
Tipo F	-	1 - 5	1	Studio	5	=
			SETOR COMERCIAL			
TIPO	TORRE	PAVIMENTO	FINAL	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VAGAS/UNI.
Loja 1	-	Térreo	1	loja	1	-
Loja 2	-	Térreo	2	loja	1	-
Loja 3	-	Térreo	3	loja	1	-
Loja 4	-	Térreo	4	loja	1	-

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES DO CONDOMÍNIO

ARTIGO 4º: Os direitos de cada Condômino às partes comuns são inseparáveis de sua propriedade exclusiva e também inseparáveis das frações ideais correspondentes às unidades imobiliárias, com suas partes acessórias, sendo assim, proibido alienar ou gravar os bens em separado.

Parágrafo Primeiro: Todas as instalações das Unidades Autônomas serão reparadas por iniciativa e conta dos respectivos Condôminos, assim como, pisos, esquadrias, janelas, venezianas, persianas, lustres, aparelhos sanitários, ramais de canalização de água, esgoto, luz e força, telefone e demais acessórios. Se tais reparos forem suscetíveis de afetar as partes comuns, somente poderão ser realizadas após o consentimento por escrito do Síndico.

Parágrafo Segundo: Quando o estrago ocorrer em linha tronco, não tendo sido causado por qualquer Condômino, as despesas de reparo correrão por conta dos Condôminos do Setor Condominial em questão.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de limpeza das Unidades Autônomas e de seus móveis não devem prejudicar as partes comuns e os locais exclusivos dos demais Condôminos. Incumbe a cada Condômino, manter limpa sua unidade, sobretudo as instalações sanitárias.

Parágrafo Quarto: Os Condôminos obrigam-se a permitir o livre ingresso nas suas Unidades Autônomas, do Síndico, administrador, zelador/supervisor de serviços, e funcionários de repartições ou empresa de serviços públicos, quando se fizer necessário para verificação ou reparos.

Parágrafo Quinto: Os Condôminos poderão onerar ou alienar suas Unidades Autônomas, independentemente de consulta ou preferência dos demais.

Parágrafo Sexto: Os Condôminos terão o direito de usar, fruir, administrar e usufruir de suas Unidades Autônomas, segundo suas conveniências, desde que não prejudiquem igual direito dos demais, observando e fazendo observar, por quem fizer às vezes na ocupação da sua Unidade Autônoma, os preceitos desta Convenção e do Regulamento Interno e, de não permitir, que alguém por eles comprometa a segurança, categoria e nível do Condomínio.

Parágrafo Sétimo: Os Condôminos em suas Unidades Autônomas, comprometem-se a revisar semestralmente o rejuntamento dos pisos cerâmicos, de pedra ou de granito, se houver, bem como das paredes de azulejo tendo especial atenção nos pontos de encontro entre as paredes e os pisos. Na limpeza das áreas acima só poderão ser empregados panos úmidos. Não sendo cumpridas as recomendações acima poderá haver infiltrações e danos na impermeabilização ou deterioração acelerada dos revestimentos.

Parágrafo Oitavo: Os Condôminos deverão conservar e fazer a manutenção adequada das esquadrias de suas Unidades Autônomas, principalmente as de ferro e alumínio, através de aplicações periódicas de lubrificantes e impermeabilizantes, tais como, vaselina, WD-40, etc.

Parágrafo Nono: Os Condôminos comprometem-se a não jogar gorduras ou resíduos sólidos nos ralos dos pisos, pias ou lavatórios, bem como limpar semestralmente os ralos evitando entupimento e mau cheiro.

Parágrafo Décimo: Os Condôminos deverão evitar que os marceneiros, por ocasião da montagem dos armários e gabinetes, danifiquem ou retirem os sifões e flexíveis das pias dos banheiros e cozinhas, ou

ainda perfurem inadvertidamente parte da canalização elétrica ou hidráulica.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os Condôminos, em cuja unidade autônoma forem realizadas obras, serão responsáveis pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas de *halls* e corredores e outros locais de uso comum, não podendo ser depositados em tais áreas quaisquer objetos ou entulhos, sob pena de mandar o Condomínio retirá-los, cobrando as despesas do Condômino infrator.

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento das disposições acima poderá causar danos que serão de inteira responsabilidade dos Condôminos, podendo, inclusive, comprometer a garantia prevista em lei.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em conformidade com a Lei Estadual Antitabagista nº 13.541, fica estritamente proibida a utilização de cigarro ou derivados do tabaco em áreas de uso comum do Condomínio, sejam elas fechadas ou parcialmente fechadas.

TÍTULO I - ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO

Parágrafo Primeiro: O Condomínio, nas áreas comuns, compromete-se a revisar semestralmente o rejuntamento dos pisos cerâmicos, de pedra ou de granito bem como das paredes de azulejo tendo especial atenção nos pontos de encontro entre as paredes e os pisos. Na lavagem das áreas acima só poderão ser empregados panos úmidos. Não sendo cumpridas as recomendações acima poderá haver infiltrações e danos na impermeabilização ou deterioração acelerada dos revestimentos.

Parágrafo Segundo: O Condomínio deverá - no período de 02 (dois) em 02 (dois) anos - conservar e revisar a fachada das Torres, as quais deverão ser limpas, lavadas, pintadas e receberem aplicação de silicone, se for o caso, além do respectivo tratamento de fissuras.

Parágrafo Terceiro: O Condomínio deverá conservar e fazer a manutenção adequada das esquadrias, principalmente as de ferro e alumínio, através de aplicações periódicas de lubrificantes e impermeabilizantes, tais como, vaselina, WD-40, etc.

Parágrafo Quarto: O Condomínio compromete-se a evitar que se joguem gorduras ou resíduos sólidos nos ralos dos pisos, pias ou lavatórios das áreas comuns, bem como providenciar a limpeza semestral dos ralos, evitando entupimento e mau cheiro.

Parágrafo Quinto: Deverão ser feitos pelo Condomínio contratos de manutenção para todos e quaisquer equipamentos das áreas comuns, notadamente elevadores, bombas, sistemas de incêndio e pressurização, sistemas de automação e segurança, luz de emergência, SPDA (para raios), antena coletiva e interfones, portões automáticos das garagens, gerador de energia elétrica e ar condicionado, entre outros. Deverá também o Condomínio providenciar a manutenção dos móveis, utensílios e equipamentos instalados nas áreas comuns, sendo certo que somente serão comuns aos 03 (três) setores as despesas que, necessariamente, digam respeito ao Condomínio como um todo, devendo as demais serem apropriadas em cada Setor ou, ainda, grupo de Setores, quando se tratar de áreas e equipamentos compartilhados.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento das disposições acima poderá causar danos que serão de inteira responsabilidade do Condomínio, podendo inclusive comprometer a garantia prevista em lei.

Parágrafo Sétimo: As obras de caráter coletivo que interessarem à estrutura das Torres e às partes e

coisas de propriedade comum serão feitas com o concurso pecuniário de todos os Condôminos, na proporção de suas frações ideais, indicadas no Capítulo VII.

<u>TÍTULO II - ÁREAS COMUNS DE USO EXCLUSIVO DO SETOR RESIDENCIAL</u>

Parágrafo Primeiro: As partes comuns do Setor Residencial estarão sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositado, ainda que momentaneamente. Quaisquer objetos ali encontrados serão removidos sem responsabilidade do Condomínio, dos demais setores ou da Administradora por eventuais estragos e somente entregues aos respectivos donos após o pagamento da multa prevista nesta Convenção, concorrendo o Condômino, ainda, para o reembolso das despesas de remoção ao Condomínio, caso existentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da despesa.

Parágrafo Segundo: As partes, dependências e instalações comuns do **Setor Residencial** serão reparadas à custa dos Condôminos, ressalvadas, porém, as exceções expressas nesta Convenção. Todavia, a despesa será do Condômino ou seu autorizado, quando tenha ele dado causa ao dano.

<u>TÍTULO III - ÁREAS COMUNS DE USO EXCLUSIVO DO SETOR SERVIÇOS DE MORADIA</u>

Parágrafo Primeiro: As partes comuns do Setor Serviços de Moradia estarão sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositado, ainda que momentaneamente. Quaisquer objetos ali encontrados serão removidos sem responsabilidade do Condomínio, dos demais setores ou da Administradora por eventuais estragos e somente entregues aos respectivos donos após o pagamento da multa prevista nesta Convenção, concorrendo o Condômino, ainda, para o reembolso das despesas de remoção ao Condomínio, caso existentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da despesa.

Parágrafo Segundo: As partes, dependências e instalações comuns do **Setor Serviços de Moradia** serão reparadas à custa dos Condôminos, ressalvadas, porém, as exceções expressas nesta Convenção. Todavia, a despesa será do Condômino ou seu autorizado, quando tenha ele dado causa ao dano.

TÍTULO IV - ÁREAS COMUNS DE USO EXCLUSIVO DO SETOR COMERCIAL

Parágrafo Primeiro: As partes comuns do Setor Comercial estarão sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositado, ainda que momentaneamente. Quaisquer objetos ali encontrados serão removidos sem responsabilidade do Condomínio, dos demais setores ou da Administradora por eventuais estragos e somente entregues aos respectivos donos após o pagamento da multa prevista nesta Convenção, concorrendo o Condômino, ainda, para o reembolso das despesas de remoção ao Condomínio, caso existentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da despesa.

Parágrafo Segundo: As partes, dependências e instalações comuns do **Setor Comercial** serão reparadas à custa dos Condôminos, ressalvadas, porém, as exceções expressas nesta Convenção. Todavia, a despesa será do Condômino ou seu autorizado, quando tenha ele dado causa ao dano.

<u>TÍTULO V - ÁREAS COMUNS DE USO COMPARTILHADO ENTRE SETORES</u> CONDOMINIAIS

Parágrafo Primeiro: As partes, dependências e instalações compartilhadas entre os setores condominiais são de uso e fruição exclusiva de seus titulares e ocupantes ou visitantes.

Parágrafo Segundo: As áreas compartilhadas entre os setores condominiais estarão sempre livres e desimpedidas, nada podendo nelas ser depositado, ainda que momentaneamente. Quaisquer objetos ali encontrados serão removidos sem responsabilidade do Condomínio, dos demais setores ou da Administradora por eventuais estragos e somente entregues aos respectivos donos após o pagamento da multa prevista nesta Convenção, concorrendo o Condômino, ainda, para o reembolso das despesas de remoção ao Condomínio, caso existentes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da efetivação da despesa.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES:

ARTIGO 5°: É vedado aos Condôminos:

- a) Mudar a forma, a cor ou aspecto externo das Torres, respeitando o projeto arquitetônico do empreendimento;
- **b**) Executar quaisquer obras adicionais em sua Unidade Autônoma que desrespeitem o estilo do empreendimento e seu projeto arquitetônico;
- c) Mudar a forma, a cor ou o aspecto externo de sua Unidade Autônoma, salvo permissão unânime de todos os Condôminos e ressalvado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto abaixo;
- d) Decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com cores de tonalidade diversas das empregadas no empreendimento, devendo qualquer pintura ser feita com a autorização do síndico, após a deliberação dos Condôminos;
- e) Embaraçar ou embargar o uso das partes comuns ou lançar-lhes detritos, águas e impurezas;
- **f**) Empregar qualquer processo de aquecimento suscetível de ameaçar a segurança dos demais Condôminos ou do Condomínio ou prejudicar-lhe a higiene e limpeza;
- **g**) Afixar cartazes e anúncios, colocar inscrições ou sinais de qualquer natureza nas fachadas, vidros, escadas, halls e vestíbulos;
- h) Cuspir, atirar papéis, pontas de cigarros e detritos nas partes e coisas comuns, bem como nas áreas de terraços das demais unidades autônomas;
- i) Usar alto-falantes, instrumento ou aparelho de som que cause incômodo aos Condôminos ou ocupantes das demais Unidades Autônomas;
- j) Ter e usar objeto, instalações, material, aparelho ou substância tóxica, inflamável ou odorífera, suscetível de afetar a saúde dos demais Condôminos e ocupantes das unidades ou de que possa resultar o aumento do prêmio de seguro do Condomínio;
- **k**) Lançar lixo em local não apropriado ou não indicado pelo regulamento interno ou Administração, devendo-se proceder obrigatoriamente à coleta seletiva de resíduos na unidade privativa, em conformidade com normas e procedimentos internos do Condomínio e Setor Condominial;
- 1) Utilizar-se dos empregados do Condomínio e Setor Condominial para serviços particulares;
- **m**) Manter animais de grande porte e/ou ruidosos e/ou que causem perturbações aos demais Condôminos;
- n) Lavar áreas secas ou qualquer outra que somente possa ser tratada por outro meio que dispense a lavagem;
- o) Permitir que qualquer torneira ou registro permaneçam abertos ou com defeito, provocando, desta forma, vazamentos que venham a prejudicar a própria unidade autônoma, assim como as demais unidades; e
- **p**) Alterar a área destinada aos jardins do empreendimento, não sendo permitido plantar, cortar, regar ou utilizar fertilizantes e pesticidas, sendo o Condomínio ou Setor Condominial responsável pela manutenção e irrigação da mesma, visando manter seu paisagismo original.

Parágrafo Primeiro: O Condômino é responsável pelos danos que der causa, seja nas partes de propriedade e uso comum, seja nas unidades autônomas de outros Condôminos.

Parágrafo Segundo: Os Condôminos, em cuja unidade autônoma forem realizadas obras, serão responsáveis pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas de *halls*, corredores e outros locais de uso comum, não podendo ser depositado em tais áreas quaisquer objetos ou entulhos, sob pena de mandar o Condomínio retirá-los, cobrando as despesas do Condômino infrator e, ainda, a multa prevista nesta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Não caracteriza alteração de fachada a instalação de redes de proteção, desde que observados os padrões a serem estabelecidos pelo Condomínio.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente proibido aos Condôminos o fechamento dos terraços em contrariedade às normas legais, ou de maneira e características diversas da estabelecida em assembleia e sem seguir os padrões arquitetônicos a serem definidos pelo Condomínio, sendo certo que os fechamentos só poderão ser realizados após aprovação por maioria simples, em assembleia e desde que tenha constado expressamente este item na Ordem do Dia de sua convocação, para deliberação dos Condôminos.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Setor Residencial, fica esclarecido que, no horário compreendido entre 22h00min e 7h00min, fica vedado o uso de áreas comuns, tais como: reunião/office, espaço pet, área de lazer, lounge, academia, lavanderia, sala de jogos, espaço gourmet, salão de festas, brinquedoteca, playground, churrasqueiras, praças, deck, piscina, a fim de manter o silêncio indispensável ao repouso dos demais moradores ou ocupantes das demais unidades autônomas do empreendimento.

Parágrafo Sexto: Com relação ao **Setor Serviços de Moradia**, fica esclarecido que, no horário compreendido entre 22h00min e 7h00min, fica vedado o uso de áreas comuns, tais como: área de lazer descoberta, academia, reunião/*office*, lavanderia, a fim de manter o silêncio indispensável ao repouso dos demais moradores ou ocupantes das demais unidades autônomas do empreendimento.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 6º: As decisões assembleares assim se estruturam:

- a) nas assembleias gerais do Condomínio somente poderão ser votados e deliberados assuntos de interesse comum do **Setor Residencial**, **Setor Serviços de Moradia** e **Setor Comercial** que digam respeito ao Condomínio como um todo, bem como ao relacionamento do Condomínio com terceiros;
- **b)** nas Assembleias gerais do **Setor Residencial** somente poderão ser votados e deliberados assuntos de interesse do respectivo setor;
- c) nas Assembleias gerais do **Setor Serviços de Moradia** somente poderão ser votados e deliberados assuntos de interesse do respectivo setor;
- **d**) nas Assembleias gerais do **Setor Comercial** somente poderão ser votados e deliberados assuntos de interesse do respectivo setor.
- e) Caso haja necessidade, poderá haver também Assembleia para votação e deliberação de assuntos de interesse entre diferentes setores condominiais que digam respeito às áreas e serviços compartilhados

entre os mesmos, e desde que não digam respeito ao Condomínio como um todo, caso em que ocorrerá a hipótese prevista na alínea "a", acima.

Parágrafo Primeiro: A convocação da Assembleia Geral do Condomínio poderá ser efetuada:

- a) pelo Síndico do Condomínio;
- b) pelo Subsíndico do Setor Residencial;
- c) pelo Subsíndico do Setor Serviços de Moradia;
- d) pelo Subsíndico do Setor Comercial; e
- e) por Condôminos que representem 1/4 (um quarto) dos votos do Condomínio.

Parágrafo Segundo: A convocação, deliberação e condução dos trabalhos da Assembleia Geral de cada setor, bem como a aplicação de suas disposições, obedecerão, quanto ao Condomínio como um todo, no que couber, às mesmas formalidades e normas previstas para a Assembleia Geral do Condomínio, abaixo relacionadas, observadas as peculiaridades introduzidas nesta Convenção.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser obedecidos, conforme a matéria, os seguintes quóruns para deliberação em Assembleia Geral do Condomínio:

- a) alteração do Regimento Interno e assuntos gerais, que não os abaixo relacionados, inclusive realização de obras úteis no Condomínio; maioria simples de votos dos Condôminos presentes (metade mais um);
- b) destituição do Síndico que praticar irregularidades, não prestar contas ou não administrar convenientemente o Condomínio; destituição de subsíndico, membros do Conselho Fiscal e de outros eventuais órgãos: maioria absoluta de votos do Condomínio ou do Setor Condominial, se for o caso (metade mais um);
- c) modificação desta Convenção, inclusive acréscimo de novas disposições: 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio ou do Setor Condominial, se for o caso;
- **d)** realização de obras voluptuárias no Condomínio: 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio ou do Setor Condominial, se for o caso;
- e) realização de obras em acréscimo às já existentes, nas áreas de propriedade e de uso comum, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização: 2/3 (dois terços) dos votos do Condomínio ou do Setor Condominial, se for o caso, não sendo permitidas construções, nas partes comuns, suscetíveis de prejudicar a utilização, por qualquer dos Condôminos, das partes próprias ou comuns;
- f) reconstrução ou venda do terreno e materiais na ocorrência de sinistro total, ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do Condomínio, ou ameaça de ruína: maioria absoluta de votos do Condomínio (metade mais um);
- g) alteração de disposições que afetem diretamente o direito de propriedade dos Condôminos ou mudança de destinação do edifício ou da unidade autônoma: unanimidade dos votos do Condomínio; e
- **h)** construção de outro pavimento, ou, no solo comum, de outro edifício, destinado a conter novas unidades imobiliárias: unanimidade dos votos do Condomínio.

Parágrafo Quarto: Fica esclarecido que, salvo quando exigido quórum especial, as deliberações da assembleia serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de votos dos Condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais, e, em segunda convocação, a assembleia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido quórum especial.

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 7°: Anualmente será realizada a Assembleia Geral Ordinária dos Condôminos do Condomínio, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Apreciação e aprovação do orçamento do Condomínio;
- b) Eleição do Síndico, Subsíndicos de cada setor condominial e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciação e deliberação sobre as contas do Síndico do Condomínio ou do subsíndico do Setor Condominial, relativas ao exercício findo.
- **d**) Resolução sobre os demais assuntos de interesse geral dos Condôminos do Condomínio ou do Setor Condominial se for o caso, que tenham constado do edital de convocação, inclusive eventuais recursos contra decisões do Síndico e Subsíndicos.
- e) Imposição de multas aos Condôminos e apreciação de recursos por eles interpostos.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia será convocada pelo Síndico por meio de carta ou por meio digital com antecedência mínima de 08 (oito) dias, designando dia, hora e local, com menção da "ordem do dia" a ser votada. Na falta dessa convocação, ¼ (um quarto) dos Condôminos poderá fazê-la.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente autorizada a realização de Assembleias Condominiais virtuais, ou seja, tanto a convocação pelo Síndico, quanto as deliberações serão realizadas por meio digital, de modo que as deliberações tomadas serão informadas através de ata registrada em cartório e distribuída também por meio digital.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com o quórum de 2/3 (dois terços) da totalidade das frações ideais de terreno do Condomínio ou do Setor Condominial, se for o caso ou, em seguida, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo, então, eleito um presidente para dirigir os trabalhos e um secretário para a lavratura da ata no livro próprio.

Parágrafo Quarto: As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, que representem pelo menos metade das frações ideais, salvo disposição em contrário, prevista em Lei ou nesta Convenção, e serão vinculantes e obrigatórias para todos os Condôminos, ainda que ausentes na Assembleia. Os votos serão proporcionais às frações ideais das unidades autônomas.

Parágrafo Quinto: Os Condôminos poderão ser representados em qualquer Assembleia Geral por "Procurador" com poderes especiais, através de Procuração escrita e específica, desde que o mandatário não seja o síndico do Condomínio, o subsíndico, nem qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto: Cada mandatário não poderá representar mais de 02 (dois) mandantes, independentemente da quantidade de unidades que possuir no empreendimento, fora si próprio, no caso de ser ele mandatário Condômino, excetuando-se a Incorporadora que poderá representar unidades em qualquer número, sem limitação, enquanto houver unidades autônomas a serem comercializadas no empreendimento.

<u>TÍTULO II</u>

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 8°: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo síndico ou por Condôminos, representando no mínimo 1/4 (um quarto) da totalidade das frações ideais de terreno do Condomínio, sempre que necessário, observado o processo estabelecido para a convocação da Assembleia Geral Ordinária, salvo disposição de Lei ou desta Convenção em contrário.

Parágrafo Primeiro: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre qualquer assunto de interesse geral do Condomínio ou Setor Condominial, se for o caso:
- **b)** Destituir o Síndico do Condomínio ou Subsíndico de Setor Condominial, se for o caso, quando tenha ocorrido falta grave.

Parágrafo Segundo: Para a destituição do Síndico ou de Subsíndico de Setor Condominial, se for o caso, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Terceiro: As decisões relativas às modificações da Convenção de Condomínio ou que digam respeito às partes comuns do Condomínio como um todo somente poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) da totalidade das frações ideais, ficando ressalvados os casos especiais e que exijam unanimidade de todos os Condôminos.

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS, FORMA E PROPORÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E <u>EXTRAORDINÁRIAS</u>

ARTIGO 9°: Cada Condômino participará do rateio das despesas condominiais ordinárias e/ou extraordinárias na proporção da respectiva fração ideal de terreno, considerando nesta proporção a somatória das frações ideais de terreno das unidades integrantes do **Setor Residencial** e do **Setor Serviços de Moradia**, excluindo a fração ideal de terreno das lojas integrantes do **Setor Comercial** deste cálculo, tanto do total como do parcial, concorrendo para as seguintes despesas que compõe o orçamento:

- **a)** Os prêmios dos seguros (com exclusão do valor correspondente ao seguro facultativo que cada Condômino queira fazer, além do obrigatório previsto no artigo 12, adiante);
- b) Tributos e impostos, taxas e demais contribuições fiscais, lançados sobre as partes e coisas comuns;
- c) Consumo de energia, água e esgoto, impulsos telefônicos e gás, relativo ao medidor comum que atende ao abastecimento das unidades;
- **d**) Conservação, limpeza, reparações e manutenções das Torres e de suas instalações partes de uso comum, de seus serviços e correlatos;
- e) Salário dos funcionários, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas, ou, se for o caso, remuneração de empresa prestadora de serviços;
- f) Despesas com a administração (se houver) e se for o caso, do Síndico;
- g) salários dos empregados do Condomínio, bem como os respectivos encargos sociais e trabalhistas;
- h) as despesas de conservação, limpeza, reparações e manutenção do condomínio;
- i) as despesas necessárias à implantação, funcionamento e manutenção dos serviços condominiais, instalações e equipamentos, inclusive segurança;
- j) as verbas de constituição e manutenção do fundo de reserva;
- k) outras despesas autorizadas pelo Síndico ou pela Assembleia Geral; e

l) Relativas às obras que interessarem à estrutura integral das Torres e as partes de propriedade e uso comum, e o percentual do fundo de reserva e outros fundos que a assembleia geral venha a instituir.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos tributários, cada Unidade Autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o Condômino diretamente com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.

Parágrafo Segundo: O adquirente da Unidade Autônoma responde pelo débito do alienante em relação ao Condomínio, inclusive multas, a menos que antes da transferência, obtenha do Síndico ou do administrador, declaração escrita da inexistência de débitos decorrentes de despesas de Condomínio.

Parágrafo Terceiro: Os Condôminos que aumentarem as despesas por suas conveniências pagarão o excesso a que deram causa.

Parágrafo Quarto: Os Condôminos suprirão o Condomínio das quotas com que tenham que concorrer nas despesas comuns anuais, aprovadas pela assembleia geral ordinária, em prestações mensais, vencível a primeira, até 08 (oito) dias após a data da realização da assembleia e as demais até o 5° (quinto) dia de cada um dos meses. Igual suprimento será feito pelos Condôminos até 08 (oito) dias após o aviso por escrito do Síndico ou da Administradora, das quantias que tiverem sido autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária, para atender os gastos não previstos nos orçamentos Condominiais.

Parágrafo Quinto: O Condômino que não pagar as contribuições para as despesas comuns nas datas fixadas ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o débito e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento), se a cobrança for amigável e de 20% (vinte por cento) se judicial, além das despesas processuais. O débito será também atualizado monetariamente, na mesma proporção da variação do IPCA-IBGE ou na falta deste, do índice que melhor refletir a inflação do período, verificada entre a data do vencimento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto: As despesas com cobrança judicial, inclusive honorários advocatícios dos Condôminos em atraso, correrão por conta do Condomínio, devendo ser reembolsadas a este quando havidas do Condômino devedor.

Parágrafo Sétimo: A Administradora ou o Síndico poderão iniciar as providências judiciais para a cobrança das quotas condominiais, desde que o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, a partir do vencimento da obrigação.

Parágrafo Oitavo: A receita do Condomínio será constituída pelas contribuições dos Condôminos, aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária e arrecadadas na forma prevista neste Capítulo, bem como por eventuais multas e pelo produto de empréstimos que forem autorizados pelo Conselho Fiscal, para fazer frente às despesas extraordinárias, para as quais sejam insuficientes os fundos condominiais, podendo ainda, haver receitas de cessão de áreas comuns para prestação de serviços ou afins, reserva de áreas comuns para uso de caráter privado, dentre outros.

Parágrafo Nono: O Condômino que estiver em atraso com o pagamento de suas quotas condominiais, bem como respectivos reajustes monetários, juros e multa, terá suspenso seu direito de deliberação e voto em qualquer matéria, excetuando-se quando a matéria exigir o quórum pela unanimidade dos Condôminos.

ARTIGO 10: Fica esclarecido que os Condôminos das lojas integrantes do **Setor Comercial** participarão do rateio das despesas condominiais, mas não na proporção da fração ideal, e sim por meio de rateio específico conforme orçamento separado que computará exclusivamente custos e gastos incorridos por estas unidades, uma vez que a loja não usufruirá dos "serviços" do Condomínio e, por isso, não contribuirão pela sua totalidade. Sendo assim, fica certo que as despesas das Torres especificadas no artigo 9º acima são exclusivas das unidades integrantes do **Setor Residencial** e do **Setor Serviços de Moradia**, a não ser que fique demonstrado que lojas integrantes do **Setor Comercial** tenham contribuído para a realização de tais despesas ou que lei assim o determine.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

ARTIGO 11: Levando-se em conta a existência de 03 (três) Setores - Setor Residencial, o Setor Serviços de Moradia e o Setor Comercial - com características próprias, cada um deles terá a mais ampla autonomia (inclusive, mas não apenas administrativa, financeira e contábil) na forma estabelecida nesta Convenção, sendo que, na medida do possível, farão seus registros fiscais, previdenciários e administrativos sempre de forma independente, bem como ficará submetido a normas específicas e separadas de utilização e convivência. Despesas e receitas advindas do compartilhamento de áreas, equipamentos, prestação de serviços e afins entre setores deverão ser objeto de prestação de contas específica, de tal forma que seja possível identificar nos orçamentos, propostas comerciais, contratos e notas fiscais a quais setores se destinam para efeito administrativo, financeiro e contábil e adequada apropriação de rateios.

ARTIGO 12: A sindicatura do Condomínio assim se estrutura:

- a) haverá um Síndico Geral, com poder de representação do Condomínio, assessorado por um Conselho Fiscal;
- **b)** haverá um Subsíndico do **Setor Residencial** com poder de representação perante o Condomínio:
- c) haverá um Subsíndico do Setor Serviços de Moradia com poder de representação perante o Condomínio; e
- d) haverá um Subsíndico do Setor Comercial com poder de representação perante o Condomínio.

Parágrafo Primeiro: O Síndico, os Subsíndicos e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada na forma prevista nesta Convenção.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Síndico, cujas funções poderão ser remuneradas, em relação ao Condomínio, as mesmas atribuições cabíveis ao Subsíndico de cada um dos setores condominiais, mas tão somente no que diga respeito ao Condomínio como um todo, sendo certo, portanto, que caberá a cada Subsíndico, em relação ao setor o qual representa, as mesmas atribuições cabíveis ao Síndico no Condomínio como um todo, sendo responsável por todos os assuntos de ordem específica do respectivo setor.

Parágrafo Terceiro: Além das legais, o Síndico tem as seguintes atribuições, devendo atuar com moderação, sempre preservando e enfatizando a independência entre os setores:

a) - convocar a Assembleia Geral dos Condôminos do Condomínio;

- **b**) representar, ativa e passivamente, o Condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns;
 - b.1) nos termos do parágrafo segundo do artigo 1.348 do Código Civil, em assuntos que digam respeito exclusivo e independente a cada setor, a representação ativa e passiva do Condomínio será obrigatoriamente delegada pelo Síndico ao Subsíndico do respectivo Setor;
- c) dar imediato conhecimento à Assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo de interesse do Condomínio:
- d) cumprir e fazer cumprir a convenção, o regimento interno e as determinações da Assembleia;
- e) diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores;
- f) elaborar o orçamento da receita e da despesa do Condomínio relativa a cada ano;
- g) cobrar dos Condôminos as suas contribuições com o Condomínio, bem como impor e cobrar as multas devidas: e
- h) prestar contas à Assembleia Geral, anualmente e quando exigidas.

Parágrafo Quarto: Além das atribuições supracitadas, visando garantir a vida útil, segurança e solidez do edifício, o síndico, os subsíndicos e Condôminos são responsáveis por adotar todas as medidas necessárias à manutenção e conservação do Condomínio, para preservar ou recuperar as condições adequadas ao uso previsto para a edificação, de forma que todos os serviços realizados previnam ou corrijam a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes, ou de atualizações nas necessidades dos seus usuários.

Parágrafo Quinto: O Condômino que desejar reformar sua unidade deverá apresentar ao Subsíndico do Setor Condominial ao qual pertencer projeto de reforma, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da ART/RRT, devidamente recolhida, competindo ao Subsíndico a fiscalização de tais obras, de forma a preservar a Vida Útil do empreendimento, observando-se as recomendações constantes do Manual de Uso e Operação do Condomínio e demais normativos inerentes.

Parágrafo Sexto: O projeto deverá estar de acordo com a legislação municipal e com as disposições desta Convenção de Condomínio, sob pena de poderem ser adotadas, pelo Condomínio, todas as medidas judiciais cabíveis para obstar ou paralisar a realização das obras.

Parágrafo Sétimo: A Construtora e/ou a Incorporadora não se responsabiliza(m) pelos reflexos (diretos e indiretos) que as reformas e modificações poderão causar na Vida Útil do empreendimento, da unidade autônoma (durabilidade) e de seus sistemas, especialmente quando tais reformas e modificações impliquem em reforma, alteração ou descaracterizações dos sistemas na unidade autônoma ou nas áreas comuns.

Parágrafo Oitavo: Nas mesmas condições estabelecidas nos itens anteriores, deverá o Síndico delegar atribuições para os Subsíndicos dos setores, e para a Administradora.

Parágrafo Nono: Caberá também ao Síndico exercer suas atribuições administrativas nos casos em que:

- a) haja dúvida acerca de tratar-se de matéria de interesse de apenas um ou de mais de um setor;
- b) haja conflito de interesses entre os setores condominiais.

Parágrafo Décimo: Das decisões do Síndico caberá recurso para a Assembleia Geral do Condomínio.

Parágrafo Décimo Primeiro: O Síndico do Condomínio e os Subsíndicos dos setores condominiais

poderão ser reeleitos.

Parágrafo Décimo Segundo: O Conselho Fiscal será responsável por assessorar o Síndico e os Subsíndicos e fiscalizar as contas do Condomínio e de cada um dos setores condominiais, podendo ser composto por 03 membros, sendo cada conselheiro eleito por um dos setores e todos com os mesmos poderes, elegendo-se como Presidente do Conselho, o representante do Setor Residencial (tendo em vista o maior número de unidades no empreendimento). Além dos conselheiros efetivos, poderão ser eleitos até 03 (três) suplentes, sendo cada suplente eleito por um dos setores e todos com os mesmos poderes, com o intuito de facilitar a substituição imediata no caso de vacância de cargo(s) no Conselho durante o respectivo mandato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Competirá ao Conselho Fiscal, cujas funções não são remuneradas, assessorar o Síndico e os Subsíndicos na solução dos problemas referentes ao Condomínio e ainda terá as seguintes atribuições:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas do Condomínio e dos setores condominiais;
- b) Auxiliar na elaboração da proposta da previsão orçamentária.

Parágrafo Décimo Quarto: Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento do Síndico do Condomínio ou de Subsíndico de Setor Condominial, se for o caso, assumirá as funções o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto: O Presidente do Conselho Fiscal, acumulando as funções do Síndico do Condomínio ou de Subsíndico de Setor Condominial, se for o caso, convocará a Assembleia Geral, que se reunirá dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da vacância do cargo, para fins de eleger novo Síndico do Condomínio ou Subsíndico de Setor Condominial, se for o caso, cujo mandato vigorará até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Décimo Sexto: Inobstante a independência administrativa entre os setores condominiais, os mesmos serão administrados por uma única empresa contratada pelo Condomínio, sendo certo, ainda, que o Setor Serviços de Moradia poderá contratar uma empresa especializada em razão das especificidades da locação por temporada (sistemas de gestão de reservas, decoração de unidades privativas do *pool* de locações, prestação de contas a proprietários investidores participantes do *pool* de locações, obrigatoriedade de serviços de limpeza, recolhimento de impostos, dentre outros) e da evolução de locações com bandeiras hoteleiras ou gestoras especializadas.

Parágrafo Décimo Sétimo: Cada Setor será responsável pela contratação, supervisão e administração de seus respectivos funcionários. Para tanto, deverão constar as identificações "Setor Residencial", "Setor Serviços de Moradia" e "Setor Comercial" nos contratos e ajustes que forem celebrados individualmente, sendo certo, ainda, que poderão ocorrer casos de compartilhamento de funcionários entre setores condominiais, de modo que o rateio será feito entre as unidades de ambos os setores conforme frações vigentes.

Parágrafo Décimo Oitavo: Em face das peculiaridades do projeto de construção e de suas características, ficam estabelecidas as seguintes premissas e condições jurídicas do Condomínio, jamais alteráveis:

a) - a mais ampla autonomia e independência funcional, jurídica e administrativa entre os setores;

- **b**) somente serão comuns aos 03 (três) setores aquelas despesas que necessariamente digam respeito ao Condomínio como um todo, já que um setor não tem participação nas despesas referentes às áreas comuns de uso exclusivo do outro;
- c) a total independência dos Condôminos de unidades autônomas de determinado setor condominial em relação aos demais setores;
- **d)** a total ineficácia de qualquer decisão assemblear de determinado setor condominial a respeito dos demais setores;
- e) a total ausência de legitimidade dos condôminos de determinado setor condominial nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias dos demais setores;
- f) a total independência dos setores na contratação, supervisão e administração de seus respectivos funcionários, gerando a mais absoluta ausência de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, principal ou acessória, de natureza civil, penal, fiscal, trabalhista ou previdenciária, ou qualquer outra, entre um e outro, em relação a eventuais atos, fatos, créditos ou débitos;
- g) o **Setor Residencial** e o **Setor Serviços de Moradia** jamais responderão por obrigações, dívidas, compromissos ou encargos de qualquer natureza assumidos pelos locatários, prepostos ou usuários, ainda que referentes a obras, instalações, serviços e benfeitorias incorporadas às unidades autônomas e demais dependências do **Setor Comercial**;
- h) de igual modo, o Setor Comercial jamais responderá por obrigações, dívidas, compromissos ou encargos de qualquer natureza assumidos pelos Condôminos, ainda que referentes a obras, instalações, serviços e benfeitorias incorporadas às partes comuns das unidades autônomas integrantes do Setor Residencial e do Setor Serviços de Moradia.

Parágrafo Décimo Nono: A descentralização administrativa adotada na presente Convenção tem por objetivo manter a maior independência funcional dos setores condominiais, que deve ser exercida, entretanto, até o limite em que passe a influenciar os Condôminos dos demais setores. Desta forma, a interpretação das normas constantes deste instrumento, principalmente aquelas relativas à administração e divisão das despesas condominiais, deve ser norteada por tal princípio, visando à convivência harmônica dos Condôminos e setores condominiais.

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR COMERCIAL

ARTIGO 13: Cabe aos proprietários das unidades autônomas lojas elegerem o Subsíndico do respectivo setor, informando, mediante carta protocolada ao Síndico do Condomínio, quem os representará perante o Condomínio para todos os fins necessários, inclusive para deliberação nos assuntos que digam respeito ao Condomínio como um todo, bem como, adotando o mesmo procedimento, informar sobre a alteração do Subsíndico.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

ARTIGO 14: Cabe aos proprietários das unidades autônomas com serviços de moradia elegerem o Subsíndico do respectivo setor, informando, mediante carta protocolada ao Síndico do Condomínio, quem os representará perante o Condomínio para todos os fins necessários, inclusive para deliberação nos assuntos que digam respeito ao Condomínio como um todo, bem como, adotando o mesmo procedimento, informar sobre a alteração do Subsíndico.

TÍTULO III - <u>DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL</u>

ARTIGO 15: O **Setor A – Residencial** terá sua administração realizada por um Subsíndico, indicado pela Incorporadora, com mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, sendo certo ainda, que o cargo de Subsíndico do **Setor Residencial** poderá ser cumulado ao cargo de Síndico do Condomínio.

Parágrafo Primeiro: Superado o período mencionado no *caput* deste artigo, competirá aos Condôminos, bienalmente, ou antes, em caso de vaga, eleger o Subsíndico, que poderá ser Condômino ou pessoa física ou jurídica estranha ao **Setor Residencial**, para exercer as funções previstas em Lei e nesta Convenção.

Parágrafo Segundo: A escolha do Subsíndico, no caso de Condôminos ou ocupantes de Unidade Autônoma do **Setor Residencial** não poderá recair em quem tenha sido multado no último exercício ou esteja em atraso no pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Terceiro: Poderá a assembleia, se entender necessário, instituir órgãos administrativos ou de assessoria, constituídos de 03 (três) membros, Condôminos, com funções expressamente definidas na mesma assembleia.

Parágrafo Quarto: Competirá ao Subsíndico, cujas funções poderão ser remuneradas, segundo fixado pela Assembleia que o eleger, as seguintes atribuições.

- a) Exercer a administração interna do **Setor Residencial**, no que diz respeito a vigilância, moralidade e segurança, bem como no que interessar a todos os ocupantes, especificamente do setor ao qual pertencer.
- **b)** Em questões que digam respeito exclusivo ao **Setor Residencial**, representar o Condomínio em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, outorgando a advogados poderes "*ad judicia*", podendo transigir, desistir, receber e dar quitações inclusive perante repartições e terceiros em geral, ficando certo que caberá ao Síndico do Condomínio outorgar procuração com poderes específicos de representação ao Subsíndico do respectivo setor.
- c) Praticar os atos que lhe atribuem as Leis, a Convenção e o Regulamento Interno.
- d) Impor as multas estabelecidas na Convenção ou no Regulamento Interno.
- e) Cumprir a Convenção e o Regulamento Interno, bem como, executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais.
- f) Prestar, anualmente, contas às Assembleias dos Condôminos.
- **g)** Contratar e demitir empregados que atuem no **Setor Residencial** e nas suas instalações, fixandolhes os vencimentos e as funções de acordo com o orçamento anual.
- h) Receber as quotas de contribuição dos titulares de unidades autônomas, dando-lhes a devida aplicação.
- i) Ordenar obra de caráter urgente ou adquirir o que for necessário a conservação do **Setor Residencial** e suas instalações, extra orçamento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o orçamento do exercício corrente, devendo além dessa quantia, convocar a Assembleia Extraordinária para deliberações.
- **j**) Impedir a instalação no **Setor Residencial** de qualquer móvel, aparelho, máquina ou utensílio, cujo funcionamento ou peso, possa constituir perigo, sobrecarga ou aumento de prêmio de seguro.
- **k**) Elaborar a previsão orçamentária do **Setor Residencial** para cada exercício, que acompanhará o edital de convocação, submetendo-o a deliberação dos Condôminos do **Setor Residencial**.
- l) Fazer a escrituração em livro caixa e outros necessários, onde serão lançadas as entradas e saídas de dinheiro.
- m) Manter em seu poder, como depositário o "Livro de Atas" das Assembleias e demais livros e documentos do **Setor Residencial**, sempre a disposição dos Condôminos, fornecendo-lhes cópias autenticadas dos seus registros, quando solicitados.
- **n**) Fazer cumprir as determinações das cláusulas previstas nesta Convenção no que se referem a conservação e manutenção das áreas comuns do **Setor Residencial**.

Parágrafo Quinto: Fica esclarecido que as determinações desta Convenção referentes à administração do **Setor Residencial**, se aplicáveis, caberão também aos demais setores condominiais do empreendimento.

CAPÍTULO IX

DO SEGURO

ARTIGO 16: É obrigatório o seguro das partes comuns do Condomínio, bem como é obrigatório o seguro de cada um dos setores contra incêndio ou outro sinistro que lhes possa causar destruição, abrangendo sua totalidade, em empresa idônea, de escolha do Síndico.

Parágrafo Primeiro: O seguro será feito por valor global, do qual caberá a cada Condômino o mesmo percentual com que ele contribui para as despesas do Condomínio.

Parágrafo Segundo: É permitido a cada Condômino aumentar o seguro correspondente a sua parte exclusiva, para cobrir benfeitorias que haja feito, pagando o correspondente aumento do prêmio de seguro e recebendo a parte excedente da indenização diretamente da seguradora.

Parágrafo Terceiro: Ocorrido o sinistro total ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do condomínio, a Assembleia Geral se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma comissão de 03 (três) Condôminos, investidos de poderes para:

- a) receber a indenização e depositá-la em nome do condomínio, no estabelecimento bancário designado pela Assembleia;
- **b**) abrir concorrência para a reconstrução do condomínio ou de suas partes destruídas, comunicando o resultado à Assembleia Geral para a devida deliberação;
- c) acompanhar os trabalhos de reconstrução até o final, representando os Condôminos junto aos construtores, fornecedores, empreiteiros e repartições públicas.

Parágrafo Quarto: Pela maioria que represente metade mais uma das frações ideais de terreno, poderá a Assembleia deliberar que o condomínio não seja reconstruído, caso em que autorizará a venda do terreno, partilhando-se o seu preço e o valor do seguro entre os Condôminos.

Parágrafo Quinto: No caso de sinistro parcial, o valor da respectiva indenização será aplicado, preferencialmente, na reconstrução das coisas de uso e propriedade comuns e o saldo se houver rateado entre os Condôminos afetados pelo sinistro.

Parágrafo Sexto: Observado o disposto no Parágrafo Décimo Sexto do artigo 12, fica esclarecido que, a critério do Subsíndico do **Setor Serviços de Moradia** poderá ser contratada apólice de seguro complementar específica para o respectivo setor condominial.

CAPÍTULO X

DO FUNDO DE RESERVA E MANUTENCÃO

ARTIGO 17: O Condomínio e cada um dos setores condominiais possuirão independentes Fundos de Reserva.

Parágrafo Primeiro: O valor correspondente ao Fundo de Reserva será cobrável juntamente com as contribuições para as despesas ordinárias e será constituído por até 5% (cinco por cento) da contribuição mensal de cada Condômino.

Parágrafo Segundo: O fundo de reserva poderá ser utilizado pelo Condomínio, ou pelo respectivo setor condominial, conforme o caso, para execução de obras ou serviços considerados inadiáveis, para reposição de móveis, equipamentos, itens de decoração das áreas comuns do Condomínio ou do setor, devendo ser reposta a importância retirada do fundo, devidamente corrigida, assim que houver disponibilidade de recursos em seu correspondente orçamento. A utilização do fundo de reserva deverá ser posteriormente ratificada em Assembleia convocada para tanto.

Parágrafo Terceiro: A existência de fundo de reserva para o **Setor Comercial** é faculdade exclusiva dos proprietários das lojas que poderão estabelecer livremente as respectivas regras.

Parágrafo Quarto: Para atender as despesas com as obras de atualização e reforma do Setor Residencial e do Setor Serviços de Moradia e suas instalações, não previstas em orçamento, assim como, com as obras de conservação das Torres como um todo (portões, jardins, impermeabilizações, fachadas, especialmente as que atenderem legislação municipal específica, em períodos nela determinados), cada titular de unidade autônoma contribuirá para a formação do Fundo de Reserva e Manutenção.

Parágrafo Quinto: O Fundo de reserva e Manutenção do **Setor Residencial** e do **Setor Serviços de Moradia** será constituído pela taxa adicional de 5% (cinco por cento) sobre as contribuições dos titulares de unidade autônomas e no ato delas, pelo rendimento de seu capital e pelo produto arrecadado com as multas impostas pelo Subsíndico.

Parágrafo Sexto: Nos casos de transferência de propriedade de unidade autônoma, a respectiva quota no fundo de reserva passará automaticamente ao adquirente, independentemente de declaração expressa.

Parágrafo Sétimo: A aplicação do Fundo de Reserva e Manutenção será deliberada pela assembleia geral, com quórum de maioria simples dos presentes.

Parágrafo Oitavo: Fica esclarecido que 20% (vinte por cento) do saldo orçamentário de cada exercício anual findo, caso existente, será transferido para o fundo de reserva, sendo certo que o Condomínio, bem como o **Setor Residencial** e o **Setor Serviços de Moradia** poderão deliberar em assembleia um valor limite para a composição de seus respectivos fundos de reserva, além de consequente suspensão da arrecadação quando o referido valor for atingido.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

ARTIGO 18: A falta de cumprimento ou inobservância de quaisquer das estipulações desta Convenção e do Regulamento Interno, tornará o Condômino infrator passível de advertência escrita pelo Síndico do Condomínio ou Subsíndico de Setor Condominial, se for o caso, que, se não atendida será convertida em multa equivalente ao valor de uma quota ordinária de Condomínio vigente no mês em que ocorrerem as infrações, sem prejuízo da exigência pelo cumprimento compulsório da norma violada, e da responsabilidade e da reparação de todos os danos e prejuízos causados pela infração.

Parágrafo Primeiro: O Condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o Condomínio ou Setor Condominial poderá ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quíntuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem.

Parágrafo Segundo: O Condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais Condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembleia.

ARTIGO 19: O atraso no pagamento de qualquer contribuição condominial acarretará incidência de correção monetária conforme a Lei Vigente, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total corrigido, bem como ao pagamento de custas e honorários de advogado, caso a cobrança seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Os Condôminos serão diretamente responsáveis por todos os atos ou infrações que praticarem seus empregados, inquilinos ou ocupantes das Unidades Autônomas.

Parágrafo Segundo: Todas as multas têm caráter de penalidade e o pagamento não libera o infrator de reparar a falta cometida.

Parágrafo Terceiro: Das multas impostas pelo síndico, ou Subsíndico do Setor Condominial, ou de quaisquer de suas decisões, cabe recurso a ser interposto por escrito pelo Condômino que se sentir prejudicado, e será encaminhado a Assembleia Geral, que dará ciência ao Síndico do Condomínio ou Subsíndico do Setor Condominial, se for o caso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que tiver a respectiva comunicação ou conhecimento do fato.

Parágrafo Quarto: O recurso previsto no Parágrafo Anterior será julgado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que se reunir.

Parágrafo Quinto: No julgamento do recurso, a Assembleia Geral procederá a uma instrução sumária e oral sobre os fatos de que tiver resultado a multa, ouvindo o Administrador, o Condômino em causa, testemunhas presentes e tomando conhecimento dos demais elementos de acusação e defesa existentes. Em seguida, será julgada a multa, por maioria simples (metade mais um) dos presentes.

ARTIGO 20: As multas recebidas e os juros moratórios constituirão receita do Condomínio.

Parágrafo Único: A Administradora, o Síndico ou Subsíndico de Setor Condominial não poderão, sob hipótese alguma, deixar de aplicar as multas e, quando for o caso, juros de mora e correção monetária devidos sob pena de ser responsabilizados pelas verbas que deixar de arrecadar, exceto no caso de que a Assembleia lhes dê poderes para negociação e/ou isenção de multas e juros.

CAPÍTULO XII

<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS SERVIÇOS BÁSICOS E OPCIONAIS E DAS VAGAS DE GARAGEM</u>

ARTIGO 21: Incorporam-se também a esta Convenção, os seguintes preceitos:

- **a)** O Condomínio conservará a denominação atual, a qual não poderá ser substituída, a não ser pelo voto unânime dos Condôminos de todos os Setores.
- **b**) Os Condôminos obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento de todos os artigos e condições da presente Convenção e do Regulamento Interno que vier a ser aprovado.

Parágrafo Primeiro: Nos contratos de venda, promessa de venda, promessa de cessão, bem como, locação ou empréstimo de uso de qualquer Unidade Autônoma a terceiro, o Condômino, na qualidade de vendedor, locador ou cedente, deverá constar declaração expressa, na qual o comprador, compromissário comprador, promitente cessionário, cessionário locador ou ocupante, declare que tem pleno conhecimento dos termos desta Convenção e do Regulamento Interno, e que se compromete por si, bem como, seus dependentes e sucessores, a cumpri-los fielmente, por cujos atos continuarão responsáveis.

Parágrafo Segundo: A Incorporadora deterá a exclusividade de vendas até que se proceda à alienação da última Unidade Autônoma, podendo manter plantão de vendas em partes de propriedade e uso comuns do Condomínio, ou em unidade autônoma liberada por seus proprietários, à sua exclusiva escolha, mesmo após a Instituição do Condomínio, podendo ainda a Incorporadora, instalar e manter por sua conta, em caráter gratuito, placas de venda ou propaganda na frente do Condomínio e também em seu pavimento térreo, desde que tais placas respeitem a legislação em vigor.

ARTIGO 22: Serão oferecidos em benefício dos Condôminos do **Setor Residencial** e do **Setor Serviços de Moradia** os serviços a seguir elencados, dentre outros básicos, ficando certo que, alguns destes serviços poderão ser realizados por empresas terceirizadas ou de forma remota, de modo que, por decisão de Assembleia Geral, alguns destes serviços poderão deixar de ser oferecidos:

- a) Portaria/recepção;
- **b)** Zeladoria/Supervisão de Serviços;
- c) Limpeza das áreas comuns;
- d) Administração contábil, financeira e operacional realizada por empresa especializada;
- e) Serviços de recebimento e armazenamento provisório de volumes e correspondências;
- f) Sistema de interfonia, interligando as unidades autônomas entre si e com a portaria;
- **g)** Vigilância externa, consistente na presença de vigias 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, visando fortalecer os níveis de segurança no empreendimento.

ARTIGO 23: Além dos serviços básicos e obrigatórios mencionados no artigo acima, poderão também ser oferecidos aos Condôminos do **Setor Residencial** e do **Setor Serviços de Moradia**, por meio de adesão individual ou coletiva, a ser realizada por meio da Administradora, os seguintes serviços denominados "pay per use", ficando certo que os mesmos serão remunerados pelo Condômino que os utilizar ou pelo respectivo Setor, quando tratar-se de utilização comum:

- a) Serviços de Governança, compreendendo para tanto, limpeza e arrumação básica dos apartamentos;
- **b**) Serviços de limpeza ou faxina eventual, a serem exercidos pela governança, quando solicitados pelo Condômino; e
- c) Serviço de "personal training" a ser desenvolvido na Sala de Ginástica em horários previamente determinados;
 - **c.1**) A contratação de "*personal training*", poderá ser realizada pelo Condomínio ou diretamente pelo Condômino, sob sua inteira responsabilidade;

- **c.2**) O Condômino que se utilizar dos serviços de profissional terceirizado não indicado pelo Condomínio ou pela Administradora, deverá fazer o cadastramento prévio do profissional junto à Administradora, a qual irá comunicar o cadastramento à administração;
- **d**) Outros serviços que o Condomínio entender necessários, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os serviços opcionais a serem prestados por terceiros estranhos ao Condomínio sejam eles indicados pela Administradora ou não, não integram as despesas do Condomínio, sendo o seu custeio, exclusiva responsabilidade do Condômino usuário.

Parágrafo Segundo: Ficará a critério do Condomínio a disponibilização de áreas destinadas à realização de tais serviços, respeitando as especificações e limitações definidas no projeto aprovado, e os locais destinados para tanto.

ARTIGO 24: A garagem do "<u>MAX BELÉM</u>", no <u>Setor Residencial</u>, situar-se-á no 1° subsolo e do 1° pavimento ao 4° pavimento e terá capacidade para a guarda de 328 (trezentas e vinte e oito) vagas para automóveis de passeio, além de 04 (quatro) vagas para portadores de necessidades especiais ("PNE"), 04 (quatro) vagas destinadas a idosos, 24 (vinte e quatro) vagas autônomas, 235 (duzentas e trinta e cinco) vagas para motos e 546 (quinhentas e quarenta e seis) vagas para bicicletas.

Por sua vez, o <u>Setor Serviços de moradia</u> e <u>Setor Comercial</u> irão compartilhar, no pavimento térreo, 03 (três) vagas para veículos utilitários/portadores de necessidades especiais ("PNE").

Parágrafo Primeiro: Fica esclarecido que as unidades residenciais tipos A, C, D, F, C1 e D1 terão direito ao uso de 01 (uma) vaga para automóvel de passeio, sendo a referida vaga indeterminada e sujeita a manobrista a critério do Condomínio.

Parágrafo Segundo: Por sua vez, as unidades residenciais tipo A1 terão direito ao uso de 01 (uma) vaga para automóvel de passeio e 01 (uma) vaga para moto, sendo as referidas vagas indeterminadas e sujeitas a manobrista a critério do Condomínio.

Parágrafo Terceiro: Por fim, as unidades residenciais tipos B, E e G terão direito a 01 (uma) vaga para moto, sendo a referida vaga indeterminada e sujeita a manobrista a critério do Condomínio.

Parágrafo Quarto: Fica esclarecido, ainda, que cada uma das unidades residenciais integrantes do **Setor Residencial** possuirá direito ao uso de 01 (uma) vaga para bicicleta.

Parágrafo Quinto: Adicionalmente, 04 (quatro) vagas para portadores de necessidades especiais ("PNE") foram consideradas áreas comuns de divisões proporcionais entre todas as unidades residenciais integrantes do **Setor Residencial**, sendo que os critérios para sua utilização deverão ser regrados pelo respectivo setor condominial.

Parágrafo Sexto: Fica esclarecido, por fim, que as vagas nºs 22 e 23 localizadas do 2º pavimento ao 3º pavimento são destinadas a idosos, sendo certo que, havendo idoso(s), residente(s) nas unidades que possuem direito ao uso de vaga de garagem, a(s) referida(s) vaga(s) deverão ser a ele(s) destinada(s).

Parágrafo Sétimo: Foram consideradas autônomas as seguintes vagas de garagem:

Pavimento	Vagas autônomas		
1°	22 e 23		
2°	21, 61, 62, 63 e 64		

3°	21, 61, 62, 63 e 64			
4°	01, 02, 09, 10, 25, 26, 27, 38, 39, 40, 41 e 42			

Parágrafo Oitavo: Após a Assembleia Geral de Instalação de Condomínio, será convocada pelo Subsíndico do Setor Residencial, Assembleia Geral Extraordinária destinada à realização de sorteios, entre os Condôminos do referido setor condominial das vagas indeterminadas de garagem, sendo que o sorteio das vagas ocorrerá, no máximo, a cada 02 (dois) anos. Nesta mesma ocasião será ainda definido se haverá no Condomínio a prestação de serviços de manobristas, sejam funcionários próprios do Condomínio ou terceirizados.

Parágrafo Nono: Na mesma ocasião mencionada no parágrafo oitavo acima, poderá haver, ainda, deliberação acerca da contratação de uma operadora de garagem - empresa que será contratada para prestar serviços de estacionamento ao empreendimento, nos termos de contrato específico a ser firmado com o Condomínio.

Parágrafo Décimo: Não será permitida a guarda ou colocação de objetos ou móveis de quaisquer espécies na garagem coletiva, cuja finalidade precípua, guarda de veículos, deve ser respeitada.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não será permitida a locação, alienação, ou cessão a qualquer título, gratuito ou oneroso, das vagas de garagem, para estranhos ao Condomínio, entendendo-se como tal, os não Condôminos.

Parágrafo Décimo Segundo: Com relação ao Setor Serviços de Moradia e Setor Comercial, fica esclarecido que irão compartilhar, no pavimento térreo, 03 (três) vagas para veículos utilitários/portadores de necessidades especiais ("PNE"), sendo que os critérios para sua utilização deverão ser regrados pelos respectivos setores condominiais.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SETOR SERVIÇOS DE MORADIA

ARTIGO 25: As unidades autônomas integrantes do **Setor Serviços de Moradia** estão enquadradas na categoria de uso **NR1-12**, razão pela qual deverão arcar com os serviços obrigatórios de limpeza quinzenal de suas unidades, podendo contratar, adicionalmente, e pelo sistema "*pay per use*" serviços de limpeza em periodicidade inferior ao obrigatório.

ARTIGO 26: As unidades integrantes do **Setor Serviços de Moradia** poderão ser utilizadas para moradia dos respectivos adquirentes, ou também para locação ou cessão, a qualquer título, por períodos curtos ou prolongados, sendo certo que a regulamentação acerca do período de locação ficará a critério do Condomínio, observando-se, no caso de locação, que ela será regida pelos artigos 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em razão do disposto no artigo 1º, "a", "4" da Lei 8.245/91.

Parágrafo Primeiro: Para as locações de períodos curtos deverá ser observada a manutenção da ordem e do padrão do empreendimento, fazendo como que os locatários ou ocupantes cumpram as disposições desta Convenção e do Regulamento Interno, estando o Condomínio isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, advinda da referida locação, sendo que em caso de descumprimento das normas internas vigentes pelos ocupantes locatários, eventuais multas e penalidades serão imputadas ao proprietário da respectiva unidade autônoma.

Parágrafo Segundo: Para a efetivação da locação prevista no parágrafo anterior, o proprietário da unidade autônoma deverá realizar e obrigatoriamente manter atualizado o cadastro do locatário ou ocupante diretamente com a administração do Condomínio.

Parágrafo Terceiro: A utilização das unidades do **Setor Serviços de Moradia** deverá ser precedida de prévia obtenção da competente licença administrativa, quando assim exigido por lei, sendo que a responsabilidade será exclusiva do Condômino.

ARTIGO 27: Fica esclarecido que poderá ser implementado, a expensas do Condomínio, controle virtual na portaria do **Setor Serviços de Moradia** a ser manipulado e monitorado à distância por uma equipe especializada, tendo em vista tratar-se de uma solução que permite a vigilância contínua das áreas servidas por esse tipo de tecnologia.

Parágrafo Único: Ocorrendo a implantação de portaria virtual para controle de acesso e monitoramento do **Setor Serviços de Moradia**, conforme o artigo acima, as despesas relacionadas à prestação do citado serviço serão rateadas apenas entre as unidades autônomas integrantes do respectivo setor condominial.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SETOR COMERCIAL

ARTIGO 28: As atividades a serem exploradas pelas lojas integrantes do **Setor Comercial** deverão respeitar o padrão do Condomínio, sendo vedada a utilização para finalidades não compatíveis com áreas residenciais ou ainda atividades com alto grau de incomodidade, sendo vedadas ainda quaisquer atividades que produzam emissão sonora perturbadora do sossego da vizinhança, ou contrárias aos bons costumes ou que possam prejudicar a boa ordem ou afetar a reputação do Condomínio e/ou de qualquer de seus legítimos ocupantes, bem como toda e qualquer atividade não enquadrada no uso **NR1-3**, ou ainda atividades com alto grau de incomodidade, incluindo, exemplificativamente: fliperamas, *sex-shops*, associações esportivas, cultos religiosos ou espaços destinados a templos, bingos, boates, jogos de qualquer natureza e eventos políticos, funerária, oficinas mecânicas, borracharias, agremiações carnavalescas e desportivas ou operações que necessitem de exaustão para cozinha de médio e grande porte.

Parágrafo Primeiro: A alteração da subcategoria de uso **NR1-3** é permitida, excetuadas as hipóteses de vedação, às expensas únicas e exclusivas dos proprietários das lojas, sendo certo que os mesmos deverão providenciar as autorizações, licenças e documentações e tudo o que for necessário para a referida alteração perante os órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: O **Setor Comercial** não poderá manter quaisquer tipos de serviços na área externa, aí incluídas as áreas de calçada e recuos, sendo que a área externa somente poderá ser utilizada para acesso.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao **Setor Comercial** a compartimentação em frações das unidades autônomas lojas, com a finalidade de sublocação para diferentes sublocatários, com qualquer uso.

Parágrafo Quarto: Durante a realização da carga e descarga de produtos relacionados à operação das unidades autônomas lojas, deverão ser tomadas as precauções necessárias que visem evitar transtornos aos demais Condôminos do empreendimento, obedecendo em sua íntegra à legislação municipal

pertinente, sempre evitando causar incômodo aos demais Condôminos, devendo ser observado que, no horário compreendido entre 22h00min e 8h00min, será observado o silêncio indispensável ao repouso dos demais moradores ou ocupantes das demais unidades integrantes do empreendimento.

Parágrafo Quinto: O **Setor Comercial** deverá manter sempre em perfeito estado de conservação e limpeza as áreas comuns a ele pertencentes, sob pena de, em não o fazendo, estar sujeito a aplicação de multa pelo Condomínio, além de responder por eventuais danos causados aos demais setores e ao Condomínio.

Parágrafo Sexto: Em atenção ao disposto no parágrafo quinto acima, fica esclarecido que, caso seja verificada desídia do **Setor Comercial** na manutenção, conservação e limpeza de suas áreas, o Síndico do Condomínio notificará o referido setor condominial para que as providencie no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, ficando certo, ainda que caso não sejam providenciadas pelo referido setor, o Condomínio poderá fazê-las e cobrá-lo posteriormente pelos gastos incorridos.

Parágrafo Sétimo: Toda a comunicação visual que o **Setor Comercial** pretenda utilizar na divulgação dos seus produtos e serviços, deverá atender a Lei Municipal nº 14.223 de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa), sob pena de aplicação da multa por parte do Condomínio além das sanções Legais impostas na referida Lei.

Parágrafo Oitavo: Ainda em atenção ao parágrafo sexto acima, mesmo que atendidas todas as disposições legais, nenhuma comunicação visual utilizada poderá afetar de qualquer forma os demais setores, especialmente com a instalação de luminosos ou luzes que sejam projetadas sobre sua fachada, vedada também atividades ruidosas, tais como promoções veiculadas com alto-falante ou caixas de som, sendo certo que as lojas integrantes do Setor Comercial deverão, ainda, respeitar o padrão estabelecido no Manual do Proprietário com relação à comunicação visual na divulgação dos seus produtos e serviços.

Parágrafo Nono: As lojas integrantes do **Setor Comercial** somente poderão alterar a fachada, exclusivamente, para inclusão de indicativos de suas atividades e marcas, e desde que observada a legislação municipal aplicável, conforme o disposto no parágrafo sexto acima, e obtidas as licenças e permissões que se façam necessárias, e desde que aprovado, previamente, pelo Síndico do Condomínio, tudo em conformidade com as especificações constantes no Manual do Proprietário.

Parágrafo Décimo: O **Setor Comercial** compromete-se a manter em regularidade, toda a documentação pertinente ao seu funcionamento, especialmente alvarás e vistorias do Corpo de Bombeiros, apresentando ao Síndico do Condomínio, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

ARTIGO 29: Os titulares das unidades autônomas lojas poderão, a qualquer tempo, mesmo após a expedição do Habite-se e após a efetiva transferência da posse da mesma, sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive perante o Condomínio e terceiros, realizar obras/reformas no referido setor, desde que tenham aprovado junto aos órgãos competentes, e especialmente o Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal, o projeto necessário para tanto, apresentando o mesmo ao Condomínio apenas para ciência, já que por esta Convenção ficam prévia e definitivamente autorizadas quaisquer modificações que o titular queira fazer naquele Setor.

ARTIGO 30: Toda ou qualquer obra que vier a ser realizada no **Setor Comercial** não poderá, em hipótese alguma, acarretar alteração do total de área construída conforme ABNT/NBR que se encontra em conformidade com o projeto aprovado pela Municipalidade.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31: Tendo em vista a necessidade de assegurar-se ao Condomínio, desde o início de sua vida operacional, um serviço administrativo compatível com o padrão adotado e com os serviços básicos e opcionais a serem oferecidos, a Incorporadora nomeará para o primeiro biênio a primeira Administradora, o primeiro Síndico do Condomínio, bem como primeiro Subsíndico do Setor Residencial, sendo certo que o cargo de Subsíndico do Setor Residencial poderá ser cumulado ao cargo de Síndico do Condomínio, fixando-lhe as respectivas remunerações que devem seguir o padrão de mercado, bem como, convocará através da Administradora, a Assembleia Geral Ordinária de instalação do Condomínio, que aprovará o orçamento do primeiro exercício, e elegerá os membros do conselho.

Parágrafo Primeiro: Inobstante o disposto acima, fica esclarecido que o Síndico a ser indicado pela Incorporadora para o primeiro biênio poderá ser Síndico Profissional, sendo certo ainda, que em caso de destituição do mesmo, seu substituto também será Síndico Profissional.

Parágrafo Segundo: A Administradora, com base em Assembleia, poderá antecipar a obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Secretária da Fazenda e no Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), praticando ainda todos os atos necessários perante a Secretaria da Receita Federal, buscando dessa forma, que sejam contratados todos os serviços operacionais necessários ao pleno funcionamento do Condomínio e de seus setores condominiais.

Parágrafo Terceiro: Por razão de ordem prática, após a expedição do Habite-se, tendo como consequência legal e prática a Instalação do Condomínio Edilício nos moldes da Lei, a incorporadora reserva-se a o direito de indicar o presidente que irá compor a mesa e conduzir os trabalhos, podendo ser ela ou representantes da mesma, indicando ainda se julgar necessário, o secretário para compor a mesa.

Parágrafo Quarto: O Condomínio obriga-se a, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), proceder à substituição de todos e quaisquer contratos, faturas, boletos, notas fiscais e contas de consumo junto às concessionárias que tiverem sido emitidos em nome da Incorporadora, bem como pagá-los, alterando-os para o nome do Condomínio, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos havidos pela Incorporadora, em decorrência do descumprimento de tal obrigação. Obriga-se ainda por eventuais pagamentos ou reembolsos pendentes em razão de contratações necessárias à inicialização das operações do Condomínio e realizadas pela Incorporadora, inerentes à perfeita entrega, instalação e continuidade do Condomínio.

ARTIGO 32: Em conformidade com o artigo 74 da Lei nº 16.402/2016, fica esclarecido que o empreendimento imobiliário denominado "<u>MAX BELÉM</u>" está sujeito às regras de parcelamento, uso e ocupação do solo visando à melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo Primeiro: O empreendimento deverá contribuir com a qualidade ambiental através de uma quota ambiental, correspondente a um conjunto de regras de ocupação que objetiva qualificá-lo ambientalmente, tendo como referência uma medida da eficácia ambiental, expressa por um índice que agrega os indicadores cobertura vegetal (V) e drenagem (D).

Parágrafo Segundo: Conforme disposto no artigo 84 da referida lei, o Condomínio é responsável pela manutenção dos índices requeridos por meio da quota ambiental, devendo apresentar relatório a cada 02 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, ficando certo que a regulamentação dos procedimentos para tal deverão ser objeto de regulamentação pela Prefeitura Municipal de São Paulo oportunamente.

Parágrafo Terceiro: A Construtora e/ou a Incorporadora não se responsabiliza(m) pelos reflexos (diretos e indiretos) provenientes do descumprimento das obrigações mencionadas no parágrafo anterior após a expedição do Habite-se.

ARTIGO 33: Fica esclarecido para todos os fins e efeitos de direito que o empreendimento se encontra em reabilitação para o uso declarado, devendo ser observada a restrição quanto ao uso de águas subterrâneas, nos termos do processo nº 30/00008/16 da CETESB — Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: Nesse sentido, a critério dos órgãos ambientais competentes poderão ser realizadas tantas campanhas de monitoramento quanto forem necessárias, inclusive após a instalação do Condomínio, mediante agendamento prévio com o Síndico.

Parágrafo Segundo: Os Condôminos e os adquirentes deverão cumprir fielmente o disposto no Termo de Reabilitação para o Uso Declarado a ser firmado, isentando a Incorporadora, após a expedição do Certificado de Conclusão — Habite-se e após a realização da Assembleia Geral de Instalação do CONDOMÍNIO, de toda ou qualquer responsabilidade, seja ela civil ou criminal, pelo descumprimento do referido termo.

ARTIGO 34: O Condomínio declara ter ciência de que os exemplares arbóreos existentes na área em questão e/ou no entorno do empreendimento constituem vegetação protegida, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que o mesmo se responsabiliza por sua conservação e manutenção, sob pena de incorrer nas penalidades estabelecidas pela legislação vigente.

ARTIGO 35: Aos Condôminos das unidades autônomas localizadas no 26° pavimento, fica esclarecido que poderão ser instalados ganchos de ancoragem do balancim para manutenção da fachada, de modo que, instalados os mesmos, os referidos Condôminos deverão permitir a entrada, em sua unidade autônoma, ao Síndico e às pessoas que o acompanharem para inspeção e execução de medidas para manutenção e reparação, quando necessário, observado ainda o disposto no parágrafo quarto do artigo 5°, estando expressamente proibido o fechamento que, de alguma forma, impeça ou prejudique tal ancoragem.

ARTIGO 36: Fica esclarecido que, do imóvel objeto da matrícula nº 183.397 será reservada para alargamento de calçada a área de 219,67m², em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 16.402/2016, remanescendo no imóvel a área de 3.887,70m².

Parágrafo Primeiro: Fica esclarecido que, caso seja realizada a doação prevista no *caput* desta cláusula, permanecerão inalterados tanto a área privativa da unidade autônoma, como o coeficiente de proporcionalidade correspondente.

Parágrafo Segundo: Os proprietários de unidades autônomas, bem como o Síndico, se for o caso, obrigam-se a assinar quaisquer documentos necessários para a efetivação da doação aqui prevista, caso a mesma venha a ser exigida pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido, por fim, que caso seja realizada a doação prevista no *caput* desta cláusula não será devida qualquer indenização ao Condomínio, sendo certo, ainda, que o mesmo se obriga a manter a área reservada para doação livre de construção.

ARTIGO 37: O Condomínio e cada um dos setores condominiais não serão responsáveis:

- **a)** Por prejuízos ocorridos ou decorrentes de furtos ou roubos acontecidos em qualquer de suas dependências;
- **b)** Por sinistros decorrentes de acidentes, extravios e danos, que venham a sofrer os Condôminos:
- c) Por extravios de quaisquer bens entregues pelos Condôminos aos empregados do Condomínio.

ARTIGO 38: Do Regulamento Interno:

O presente Regulamento Interno é o disciplinador da conduta interna dos Condôminos:

38.1. Devem os Condôminos observar o que segue:

- a) Não abandonar registros, torneiras de água e bicos de gás abertos ou deixar de consertá-los, quando os mesmos estiverem defeituosos, deles resultando, respectivamente, escoamento de água e vazamento de gás, com perigo à segurança do Condômino ou do ocupante infrator e à de seus vizinhos;
- b) Não praticar jogos, fora dos locais previamente designados para tal finalidade;
- c) Não instalar no Condomínio e nas suas paredes fios ou condutores de qualquer espécie, nem colocar placas, avisos, letreiros, cartazes, anúncios, inscrições, ou propagandas na sua parte externa ou nas janelas, terraços, varandas e amuradas, áreas e corredores ou portas, prejudicando sua estética, e, tampouco, usar máquinas, aparelhos ou instalações que provoquem trepidações e ruídos excessivos;
- d) Não remover pó de tapetes, de cortinas ou de outros pertences nas janelas, promovendo a limpeza de sua unidade autônoma, de forma a não prejudicar o asseio das partes de propriedade e uso comuns:
- e) Não estender roupas ou similares, tapetes, cortinas, em peitoris, janelas, terraços, parte externa da área de serviço, varandas e amuradas, prejudicando a estética do Condomínio, e nem colocar, nesses mesmos locais, vasos, enfeites, plantas ou quaisquer outros objetos que possam, a qualquer momento, cair nas áreas externas, tornando perigosa a passagem pelas mesmas;
- **f**) Não violar de forma alguma, a lei do silêncio, de modo a não perturbar o sossego dos Condôminos vizinhos;
- **g**) Não usar qualquer tipo de equipamento de som, em volume que incomode os demais moradores, mesmo durante o dia;
- h) Zelar pelo asseio e segurança do Condomínio, procedendo à coleta seletiva de resíduos conforme orientação da Administração e depositando lixos e varreduras nos locais apropriados, depois de perfeitamente acondicionados em sacos plásticos, próprios para tal fim;
- i) Não atirar papéis, pontas de cigarros ou quaisquer outros objetos e detritos nas partes ou coisas de propriedade e uso comum, assim como pelas janelas e varandas;
- j) Comunicar ao Síndico qualquer caso de moléstia epidêmica, para fins de providências junto à saúde pública;
- **k)** Não ter ou usar instalações ou qualquer material suscetível de, por qualquer forma, afetar a saúde, segurança e tranquilidade dos demais ocupantes do Condomínio;

- **38.2**. O Condômino que aumentar as despesas comuns por motivo de seu interesse deverá pagar pelo excesso.
- **38.3**. Para a realização de qualquer modificação ou reparo na unidade, o proprietário deverá, obrigatoriamente, consultar o manual do proprietário, bem como notificar o síndico do Condomínio, descrevendo os serviços a serem executados, nos termos da NBR 16.280, atendendo também aos parâmetros de desempenho estabelecidos na NBR 15.575.
- **38.4**. Este Regulamento Interno poderá ser modificado pela Assembleia dos Condôminos, convocada e instalada na forma prevista na Especificação e Convenção de Condomínio, que deliberará pela maioria de votos dos Condôminos presentes na assembleia.

São Paulo, 25 de junho de 2021.

ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.

(Página de assinaturas da Minuta da Convenção de Condomínio do empreendimento imobiliário denominado "MAX BELÉM").

TERMO DE GARANTIA

A ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA. garante este imóvel, na sua área privativa e comum, dentro das seguintes condições:

I – <u>DA GARANTIA</u>

- 1. A garantia abrange os reparos necessários em decorrência de defeitos de construção;
- 1.1. Os materiais ou serviços reconhecidos como defeituosos serão substituídos ou reparados pela equipe de manutenção da **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.** ou seus prepostos autorizados;
- 1.2. Os materiais substituídos são de propriedade da **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.**:
- 1.3. Todos os materiais substituídos e os serviços executados serão gratuitos;
- 1.4. **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.** não se responsabiliza por produtos agregados ao imóvel pelos consumidores, e ainda por defeitos que esses causarem.
- 2. Os equipamentos acessórios à construção possuem garantia oferecida pelos respectivos fabricantes e as eventuais reclamações deverão ser dirigidas aos mesmos. São estes, entre outros:
- 2.1. Todos os equipamentos eletrônicos ou eletro-mecânicos do Edifício (interfones, antenas coletivas, portões automáticos, bombas, motores, equipamentos de som, vídeo ou tele-comunicações, minuterias, etc);
- 2.2 Elevadores;
- 2.3 Equipamentos de segurança contra incêndio e de emergência;
- 2.4 Móveis, elementos de decoração e eletrodomésticos que integrem a unidade ou as áreas comuns do Edifício.
- 3. São condições para efetivação da Garantia:
- 3.1. Que a reclamação tenha sido feita por escrito diretamente a **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.**, imediatamente após a constatação do defeito, de modo que avisado, o defeito, teria sido possível evitar ou atenuar suas conseqüências;
- 3.2 Que o imóvel tenha sido adequadamente mantido, tenham sido efetuadas as manutenções preventivas e periódicas necessárias e tenham sido observadas as recomendações especificas no "Manual do Proprietário".
- 3.3. Que os reparos, caso existam, tenham sido executados pela **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.** ou por seus prepostos autorizados.
- 3.4 Que os defeitos não sejam resultantes de desgaste natural dos materiais, prolongado desuso, utilização inadequada, acidentes de qualquer natureza, manifestações climáticas atípicas, e casos fortuitos e de força maior;

II – DAS VARIAÇÕES DECORRENTES DA NATUREZA DO IMÓVEL

São admissíveis as seguintes variações decorrentes da natureza da construção e do imóvel:

- 1. Pequenas variações de qualidade e quantidade nos serviços realizados em relação ao projeto e às especificações decorrentes do próprio processo construtivo do edifício, que é artesanal, não repetitivo, não industrializável, com emprego intensivo de mão de obra migrante e não homogênea.
- 2. Ocorrência de deformações e fissuras em função dos esforços solicitantes a que é submetido o Edifício (cargas, ação do vento, variação térmica, etc), nos limites do que é estabelecido pelas Normas Técnicas Brasileiras.
- 3. Leve ondulação nos revestimentos de gesso liso sobre alvenaria (paredes), sobre laje de concreto (tetos), nos contrapisos de argamassa ou concreto ou nos revestimentos de fachada.
- 4. Diferenças de cor, tonalidade ou textura em elementos de origem mineral e vegetal, tais como madeira, pedra, mármores e granitos, ou materiais que procurem imitá-los.
- 5. Deformações próprias das peças em madeira, que não prejudiquem o seu uso, ou não ocasionem

prejuízo estético excessivo;

6. Outras variações intrínsecas e próprias do processo construtivo ou dos materiais aplicados.

III – PRAZO DE VALIDADE

- 1. A **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.** adotará como base os princípios fixados pelo Código Civil Brasileiro, pelo Código de Defesa do Consumidor e pela norma técnica NBR-5671/90, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, item 5.6.1, letras j, l, m e "nota", que determinam ser de responsabilidade do executante:
- a) Corrigir os defeitos visíveis verificados pelo proprietário, na vistoria do empreendimento;
- b) Responder até seis meses, a contar do recebimento do empreendimento, assim entendido como a data da expedição do Certificado de Conclusão ("Habite-se"), por todos os demais defeitos de construção, encontrados no empreendimento, salvo os visíveis, que deverão ser objeto de identificação no ato do recebimento do empreendimento;
- c) Os defeitos deverão ser acusados de maneira formal e por escrito;
- d) Responder durante cinco anos, a contar da expedição do Certificado de Conclusão ("Habite-se"), pelos defeitos estruturais que ameacem ou provoquem sua ruína;
- e) Referidos prazos são de decadência e não de prescrição.
- 1.1. A **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.** estenderá os prazos de garantia da unidade na forma disposta no quadro de garantias-área privativa em anexo.
- 1.2. A ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA. estenderá os prazos de garantia das áreas comuns na forma disposta no quadro de garantias-áreas comuns em anexo.
- 1.3. É mantido o prazo de cinco anos, a contar da expedição do Certificado de Conclusão ("Habitese"), para os defeitos estruturais que ameacem ou provoquem sua ruína.

IV – PRAZOS PARA REPARO DOS DEFEITOS CONSTATADOS

De acordo com o previsto no parágrafo 2°. do art. 18 da lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), convencionam as partes expressamente, ADQUIRENTE e **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.**, que fica ajustado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão de reparos, a partir da data do recebimento de notificação da existência do defeito.

V – EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 1. Pelo decurso de validade;
- 2. A qualquer tempo, desde que se verifique:
- 2.1. A modificação ou alteração das características do imóvel;
- 2.2. A execução dos serviços de revisão, reformas, consertos, reparos ou a descaracterização dos sistemas com fornecimento de materiais e serviços pelo próprio usuário e/ou por pessoal não autorizado pela **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.**;
- 2.3. A inobservância em qualquer uma das recomendações constantes neste Termo e no Manual do Proprietário e respectiva NBR 5674-Manutenção de Edificações, no que diz respeito à manutentção preventiva correta do imóvel;
- 2.4. A utilização do imóvel de maneira diversa à prevista pelo projeto ou pela Convenção de Condomínio e respectivo regulamento interno;
- 2.5. Qualquer caso fortuito, ou por força maior, que impossibilite a manutenção da garantia concedida;
- 2.6. Danos por mal uso ou desrespeito aos limites admissíveis de sobrecarga nas instalações e estruturas;
- 2.7. Irregularidades nas vistorias de manutenção preventiva e caso as providências solicitadas não forem tomadas pelo condomínio ou pelo proprietário do imóvel;
- 2.8. Danos causados pelo uso inadequado do imóvel ou pelo seu prolongado desuso.

VI – <u>DESPESAS DE REPARO NÃO COBERTOS PELA PRESENTE GARANTIA</u>

São de responsabilidade do ADQUIRENTE as despesas de diagnóstico, orçamento e serviços posteriores, caso o defeito não se enquadre na garantia, ou esta venha ser recusada por qualquer causa ou circunstância prevista no presente termo de garantia, cujo valor será estabelecido pela **ELÓI CERQUEIRA PROJETO IMOBILIÁRIO LTDA.** à época em que ocorrer o fato.

MEMORIAL DESCRITIVO

GARANTIAS:

Garantias – Área Privativa

Odraniias – Alea Fiiva					_
	No ato da entrega (Instituição do Condomínio)	1 ano (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	2 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	3 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	5 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")
Fundações, Estrutura Principal, Estruturas Periféricas, Contenções e Arrimos	-	-	-	-	Defeitos que comprometam a solidez ou segurança da edificação
Paredes de vedação, estruturas auxiliares,estruturas de cobertura, estrutura das escadarias internas ou externas, guardacorpos, muros de divisa e telhados	-	-	-	-	Segurança e Integridade
- Equipamentos industrializados (motobombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros) - Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão	-	Mau funcionament o da instalação geral	-	-	-
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate a incêndio, pressurização das escadas, iluminação de emergência, sistema de segurança patrimonial	-	Mau funcionament o da instalação geral	-	-	-

Porta corta-fogo	-	Dobradiças e Molas	-	-	Integridade de portas e batentes
Instalações elétricas: tomadas/interruptor es/fios/ cabos/disjuntores/el etrodutos/ caixas e quadros	Espelhos danificados Espelhos mal colocados	-	-	Mau funcionament o da instalação geral	-
Instalações hidráulicas - colunas de água fria, tubos de queda de esgoto	-	Vazamento ou entupimento desde que não seja por mau uso	-	-	Integridade e Estanqueidad e
Instalações hidráulicas coletores/ ramais	-	Vazamento ou entupimento desde que não seja por mau uso	-	Mau funcionament o da instalação geral	-
Louças/caixas de descarga/ bancadas/metais sanitários/sifões/liga ções flexíveis/válvulas/re gistros/ ralos/tanques	Quebrados, trincados, riscados ou manchados	Má fixação ou mau funcionament o, gretados ou rejuntamento solto	-	-	-
Impermeabilizações e Vedações	-	Infiltração decorrente de mau desempenho da vedação entre caixilho e alvenaria	-	- Infiltração decorrente do mau desempenho de impermeabiliz ação ou vedação - Infiltração decorrente do mau desempenho do revestimento externo da fachada	-
Esquadrias de madeira	-	Trinca, empenamento	-	-	-
		descolamento			

Esquadrias de aço	Amassadas, riscadas,	Má fixação ou mau funcionament	-	-	-
	manchadas	o e Oxidação			
Esquadrias de alumínio e de PVC	Amassadas, riscadas, manchadas	Má fixação ou mau funcionament o	-	-	Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e ferragens em geral	Riscadas ou manchadas	Má fixação ou mau funcionament o	-	1	-
Revestimentos de paredes e tetos internos e externos em argamassa/gesso liso/componentes de gesso acartonado	-	-	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação	Infiltração decorrente do mau desempenho do revestimento externo da fachada	Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema
Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo/cerâmica/pa stilhas	Quebrados, trincados, riscados, manchados ou com tonalidade diferente	-	Soltos, gretados ou desgaste excessivo que não por mau uso	Infiltração decorrente do mau desempenho do revestimento externo da fachada	-
Revestimentos de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)	Quebrados, trincados, riscados, manchados ou com tonalidade diferente	-	Soltos, gretados ou desgaste excessivo que não por mau uso	Infiltração decorrente do mau desempenho do revestimento externo da fachada	-
Pisos de madeira – tacos, assoalhos e decks	Quebrados, trincados e riscados	Empenamento , trincas na madeira e destacamento	-	-	-

Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso	Superfícies irregulares	-	Destacamento s, fissuras, desgaste excessivo	Infiltração decorrente do mau desempenho do revestimento externo da fachada	-
Revestimentos especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio)	Quebrados, trincados, riscados, manchados ou com tonalidade diferente	-	Aderência	-	-
Forros de gesso	-	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação	-	-	-
Forros de madeira	Quebrados, trincados e riscados	Empenamento , trincas na madeira e destacamento	-	-	-
Pintura/verniz (interna/externa)	Sujeira ou mau acabamento	-	Empolamento , descascament o, esfarelamento , alteração de cor ou deterioração de acabamento	-	-
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Manchado	Aderência	-	-	-
Vidros	Quebrados, trincados, riscados, manchados	Má fixação	-	-	-

Nota1: os cooktops elétricos 2 bocas terá sua garantia de acordo com o fabricante, eximindo a construtora/incorporadora de qualquer onus ou responsabilidade.

Nota2: Recomenda-se que quaisquer falhas perceptíveis visualmente, como riscos, lascas, trincas em vidros, etc, sejam explicitadas no momento da vistoria de entrega. A Construtora é responsável pelos serviços por ela executados, sendo certo que pelos equipamentos e serviços contratados de terceiros, a estes caberá a responsabilidade pela execução e bom funcionamento bem como fornecer a garantia pelo prazo constante dos contratos ou manuais específicos de cada instalação ou equipamento. Se, entretanto, o Condômino encontrar dificuldades em ser atendido por qualquer uma destas empresas, a Construtora poderá colaborar diligenciando, junto a elas, pelo atendimento devido.

Observação: A forma de solicitação de manutenção, assim como os cuidados com a conservação do imóvel estão definidos no Manual do Proprietário, entregue juntamente com as chaves.

MEMORIAL DESCRITIVO

GARANTIAS:

Garantias – Áreas Comuns

Garantias – Area				ſ	T
	No ato da entrega (Instituição do Condomín io)	1 ano (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")	2 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	3 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	5 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")
Fundações, Estrutura Principal, Estruturas Periféricas, Contenções e Arrimos	-	-	-	-	Defeitos que comprometam a solidez ou segurança da edificação
Paredes de vedação, estruturas auxiliares,estruturas de cobertura, estrutura das escadarias internas ou externas, guardacorpos, muros de divisa e telhados	-		-	-	Segurança e Integridade
- Equipamentos industrializados (motobombas, filtros, interfone, automação de portões, elevadores e outros) - Sistemas de dados e voz, telefonia, vídeo e televisão	-	Mau funcionament o da instalação geral	-	-	-
Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de combate a incêndio, pressurização das escadas, iluminação de emergência, sistema de segurança patrimonial	-	Mau funcionament o da instalação geral	-	-	-

	No ato da entrega (Instituição do Condomín io)	1 ano (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")	2 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	3 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	5 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")
Porta corta-fogo	-	Dobradiças e Molas	-	-	Integridade de portas e batentes
Instalações elétricas: tomadas/interruptor es//fios/ cabos/disjuntores/el etrodutos/ caixas e quadros	Espelhos danificados Espelhos mal colocados	-	-	Mau funcionament o da instalação geral	-
Instalações hidráulicas - colunas de água fria, tubos de queda de esgoto	-	Vazamento ou entupimento desde que não seja por mau uso	-	-	Integridade e Estanqueidad e
Instalações hidráulicas coletores/ ramais	-	Vazamento ou entupimento desde que não seja por mau uso	-	Mau funcionament o da instalação geral	-
Louças/caixas de descarga/ bancadas/metais sanitários/sifões/liga ções flexíveis/válvulas/re gistros/ ralos/tanques	Quebrados, trincados, riscados ou manchados	Má fixação ou mau funcionament o, gretados ou rejuntamento solto	-	-	-
Impermeabilizações e Vedações	-	Infiltração decorrente de mau desempenho da vedação entre caixilho e alvenaria	-	- Infiltração decorrente do mau desempenho de impermeabiliz ação ou vedação - Infiltração decorrente do mau	-

	No ato da entrega (Instituição do Condomín io)	1 ano (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")	2 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	3 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	5 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")
				desempenho do revestimento externo da fachada	
Esquadrias de madeira	-	Trinca, empenamento , descolamento	-	-	-
Esquadrias de aço	Amassadas, riscadas, manchadas	Má fixação ou mau funcionament o e oxidação	-	-	-
Esquadrias de alumínio e de PVC	Amassadas, riscadas, manchadas	Má fixação ou mau funcionament o	-	-	Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e ferragens em geral	Riscadas ou manchadas	Má fixação ou mau funcionament o	-	-	-
Revestimentos de paredes e tetos internos e externos em argamassa/gesso liso/componentes de gesso acartonado	-	-	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação	Infiltração decorrente do mau desempenho do revestimento externo da fachada	Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema
Revestimentos de paredes, pisos e tetos em azulejo/cerâmica/pa stilhas	Quebrados, trincados, riscados, manchados ou com	-	Soltos, gretados ou desgaste excessivo que não por mau	Infiltração decorrente do mau desempenho do	-

	No ato da entrega (Instituição do Condomín io)	1 ano (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")	2 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	3 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	5 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")
	tonalidade diferente		uso	revestimento externo da fachada	
Revestimentos de paredes, pisos e teto em pedras naturais (mármore, granito e outros)	Quebrados, trincados, riscados, manchados ou com tonalidade diferente	-	Soltos, gretados ou desgaste excessivo que não por mau uso	Infiltração decorrente do mau desempenho do revestimento externo da fachada	-
Pisos de madeira – tacos, assoalhos e decks	Quebrados, trincados e riscados	Empenamento , trincas na madeira e destacamento	-	-	-
Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso	Superfícies irregulares	-	Destacamento s, fissuras, desgaste excessivo	Infiltração decorrente do mau desempenho do revestimento externo da fachada	-
Revestimentos especiais (fórmica, plásticos, têxteis, pisos elevados, materiais compostos de alumínio)	Quebrados, trincados, riscados, manchados ou com tonalidade diferente	-	Aderência	-	-
Forros de gesso	-	Fissuras por acomodação dos elementos estruturais e de vedação	-	-	-
Forros de madeira	Quebrados, trincados e riscados	Empenamento , trincas na madeira e	-	-	-

	No ato da entrega (Instituição do Condomín io)	1 ano (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")	2 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	3 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite- se")	5 anos (contados da data de expedição do Certificado de Conclusão – "Habite-se")
		destacamento			
Pintura/verniz (interna/externa)	Sujeira ou mau acabamento	-	Empolamento , descascament o, esfarelamento , alteração de cor ou deterioração de acabamento	-	-
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Manchado	Aderência	-	-	-
Vidros	Quebrados, trincados, riscados, manchados	Má fixação	-	-	-

Nota1: os cooktops elétricos 2 bocas terá sua garantia de acordo com o fabricante, eximindo a construtora/incorporadora de qualquer onus ou responsabilidade.

Nota: Recomenda-se que quaisquer falhas perceptíveis visualmente, como riscos, lascas, trincas em vidros, etc, sejam explicitadas no momento da vistoria de entrega. A Construtora é responsável pelos serviços por ela executados, sendo certo que pelos equipamentos e serviços contratados de terceiros, a estes caberá a responsabilidade pela execução e bom funcionamento bem como fornecer a garantia pelo prazo constante dos contratos ou manuais específicos de cada instalação ou equipamento. Se, entretanto, o Condômino encontrar dificuldades em ser atendido por qualquer uma destas empresas, a Construtora poderá colaborar diligenciando, junto a elas, pelo atendimento devido.

Observação: A forma de solicitação de manutenção, assim como os cuidados com a conservação do imóvel estão definidos no Manual do Síndico, entregue juntamente com as chaves.